



Companhia: Aegon Santander Portugal Não Vida, Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal.

A informação pré-contratual e contratual completa sobre este produto de seguro é prestada noutros documentos.

## Qual é o tipo de seguro?

O Seguro de Saúde "SafeCare Saúde" é um produto do ramo de seguros de Doença, e cobre riscos relacionados com a prestação de cuidados de saúde.



### Que riscos são segurados?

#### Coberturas obrigatórias:

Internamento hospitalar

e/ou

Subsídio diário de hospitalização em hospital privado – DOENÇAS GRAVES



2ª Opinião Médica Internacional

Doenças Graves Internacional

#### Capital seguro:

O capital seguro tem várias opções de acordo com as coberturas selecionadas e contratadas, constando da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respetiva identificação. Renova-se anualmente e pode aplicar-se a cada Pessoa Segura ou à família



### Que riscos não são segurados?

- ✗ Doenças, lesões ou deformações pré-existentes à data de celebração desta Apólice;
- ✗ Perturbações do foro da saúde mental;
- ✗ Tratamentos de infertilidade;
- ✗ Interrupção voluntária da gravidez;
- ✗ Tratamentos de obesidade;
- ✗ Doenças e acidentes objeto de seguros obrigatórios;
- ✗ Tratamentos ou cirurgias do foro estético;
- ✗ Tratamentos clinicamente desnecessários;
- ✗ **Estas e OUTRAS das 42 exclusões gerais, assim como as exclusões específicas a cada cobertura, encontram-se detalhadas nas Condições do Seguro.**



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! Omissão dolosa ou negligente de informação relevante, que pode resultar na recusa de sinistros ou mesmo anulação da Apólice;
- ! Franquias, co-pagamentos, limite de capital seguro associado a cada cobertura;
- ! Período de carência associado a cada cobertura ou tratamentos específicos;
- ! Limite ao valor do coeficiente "K", de acordo com o Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Atos Médicos, em reembolsos fora da rede convencionada;
- ! Despesas efetuadas fora da rede convencionada ou não autorizadas pelo Segurador;
- ! Despesas efetuadas fora do âmbito territorial da Apólice ou cobertura específica.



### Onde estou coberto?



Em Portugal, e para algumas coberturas opcionais também no estrangeiro.



## Quais são as minhas obrigações?

### Antes da celebração do contrato:

- Prestar ao Segurador toda a informação cuja relevância seja evidente e de senso comum para os riscos segurados nesta Apólice, mesmo que não tenha sido expressamente solicitada;

### Durante a vigência do contrato:

- Suportar os custos associados a franquias e co-pagamentos nos termos definidos na Apólice;
- Pagar atempadamente o prémio de seguro;

### Em caso de sinistro:

- Colaborar com o Segurador na obtenção de esclarecimentos em caso de sinistro, ou documentos que para tal forem solicitados;
- Utilizar todos os meios ao seu alcance que sejam evidentes e de senso comum para prevenir ou limitar o agravamento de qualquer doença e/ou lesão antes de intervenção médica, assim como participar o sinistro no máximo até 8 dias após a sua ocorrência;
- Realizar os exames pedidos pelo Segurador, uma vez determinado por um médico que é o meio mais adequado para atingir um diagnóstico;
- Enviar os recibos originais das despesas efetuadas no regime de reembolso, até 120 dias depois da sua emissão.



## Quando e como devo pagar?

- O prémio é devido pelo Tomador do Seguro, e será exigível a partir do momento em que o Tomador do Seguro e o Segurador tenham aceitado o contrato, o que resultará na emissão da Apólice e na cobrança do primeiro recibo. Os prémios seguintes são devidos até à data de vencimento de cada recibo;
- Os prémios são cobrados via domiciliação bancária de acordo e nos termos da Autorização de Débito SEPA assinada pelo Tomador do Seguro para o efeito;
- O prémio refere-se a uma anuidade e pode ser dividido em frações semestrais, trimestrais ou mensais.



## Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura inicia-se com a emissão da Apólice pelo Segurador, considerando-se formalizada através das Condições Particulares, na data de início que aí constar, e a partir do momento em que esteja pago o prémio de seguro;
- Esta Apólice é um contrato com prazo anual, renovável automaticamente em cada anuidade;
- As coberturas desta Apólice cessam para cada Pessoa Segura uma vez atingida a respetiva idade limite de permanência, correspondente a 75 anos para as Pessoas Seguras que aderiram com mais de 55 anos de idade, e sem idade limite de permanência para os restantes casos.



## Como posso rescindir o contrato?

- Através de **livre resolução** sem ter de invocar qualquer causa, nos 30 dias seguintes a receção das condições particulares. Para exercer este direito, o tomador do seguro deverá informar o segurador, mediante comunicação expressa, em suporte duradouro e acessível. A cessação do contrato nestes termos confere ao segurador os direitos de manter o prémio correspondente ao período em que suportou o risco e de reaver o montante com despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos, sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro.  
A livre resolução do contrato pode, igualmente, ser exercida nas apólices contratadas à distância, nos 14 dias seguintes à receção das condições particulares. Neste caso, e desde que a cobertura do risco tenha iniciado antes de findo o prazo de livre resolução do contrato, assistem ao segurador os direitos de manter o prémio correspondente ao período em que suportou o risco e de reaver o montante com despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos, sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro.
  - Através da **Revogação**. O contrato pode ser resolvido a todo o tempo, por acordo entre as partes;
  - Através da **Denúncia**. O contrato de seguro é celebrado considerando um determinado prazo e respetivas prorrogações. O Segurador e o Tomador do Seguro têm o direito de fazer cessar o seguro unilateralmente, através da denúncia, que impede a sua normal renovação;
  - Através da **Resolução por justa causa**. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa nos termos gerais, mediante correio registado. O contrato considera-se resolvido, num prazo máximo de 5 dias úteis após receção da comunicação;
  - As comunicações que suportam estas formas de rescisão devem ser efetuadas por escrito ou em suporte duradouro;
  - A falta de pagamento do prémio na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato desde a data de celebração do mesmo, caso se trate do prémio inicial ou primeira fração deste, determinando a falta de pagamento de uma fração do prémio no decurso de uma anuidade ou prémio adicional, a resolução automática do contrato na respetiva data de vencimento;
  - **Caducidade**: A Apólice caduca para cada Pessoa Segura que atingir a idade limite de permanência constante nas Condições Particulares.
- As comunicações que suportam estas formas de rescisão devem ser efetuadas por escrito ou em suporte duradouro;



Com este Seguro começa  
uma parceria entre si e a  
**Aegon Santander Portugal Não Vida**  
para que a sua saúde esteja sempre  
em primeiro lugar.

### O que fazer para utilizar os serviços da sua Apólice ou em caso de sinistro?

Caso pretenda utilizar os serviços da sua Apólice ou comunicar um sinistro, deverá contactar-nos por telefone e **registar-se no nosso site**:



**21 122 12 10**

(entre as 09h e as 19h, nos dias úteis. Para Médico ao Domicílio, disponível 24h ao dia, 365 dias ao ano)



<https://www.aegon-santander.pt>

### Caso necessite de alguma informação relativamente à sua Apólice:

Para qualquer esclarecimento não hesite em solicitar o apoio do seu balcão, ou contactar-nos através da Linha de Apoio a Seguros:

**21 122 12 10<sup>1</sup>**

(entre as 08h e as 20h, nos dias úteis)



[aegonsantander@aegonsantander.pt](mailto:aegonsantander@aegonsantander.pt)





















<sup>1</sup> As chamadas terão o custo definido para a rede fixa em função do plano tarifário em serviço utilizado pelo cliente.



## Índice

	<b>Cláusula preliminar</b>	<b>6</b>		<b>Conceitos relevantes para o acesso aos prestadores e/ou cuidados de saúde)</b>	<b>9</b>
	<b>Objeto do contrato</b>	<b>6</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sinistro / ocorrência</li><li>• Ambiente hospitalar</li><li>• Autorização</li><li>• Capital seguro</li><li>• Participação</li><li>• Copagamento</li><li>• Declaração de pré-adesão</li><li>• Franquia</li><li>• Período de carência</li><li>• Autorização prévia</li></ul>		
	<b>Apólice de seguro</b>	<b>6</b>		<b>O que não está coberto - Exclusões gerais</b>	<b>12</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Proposta de seguro</li><li>• Informação médica</li><li>• Condições do Seguro</li><li>• Condições particulares e atas</li><li>• Outras comunicações escritas</li></ul>				<b>Âmbito territorial</b>	<b>15</b>
	<b>Intervenientes</b>	<b>7</b>		<b>Declaração inicial do risco, início da apólice e coberturas</b>	<b>15</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Segurador</li><li>• Tomador do seguro</li><li>• Agregado familiar</li><li>• Opção família</li><li>• Pessoa segura</li><li>• Agente de Seguros</li></ul>			<ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração inicial do risco</li><li>• Início da Apólice</li><li>• Renovação</li><li>• Início das coberturas</li><li>• Limite temporal das coberturas</li></ul>		
	<b>Definições do foro clínico ou médico</b>	<b>8</b>		<b>Como se utilizam as coberturas</b>	<b>16</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços clinicamente necessários</li><li>• Doença</li><li>• Doença ou lesão pré-existente</li><li>• Coeficiente "K"</li><li>• Doença ou malformação congénita</li><li>• Implante</li><li>• Transplante</li><li>• Lesão</li><li>• Médico / médico dentista</li><li>• Profissionais de terapêuticas não convencionais</li><li>• Próteses e ortóteses</li><li>• Unidade de saúde</li><li>• Unidade hospitalar</li><li>• Serviço de atendimento permanente</li><li>• Ambiente de internamento (com ou sem cirurgia)</li><li>• Cirurgia em ambiente hospitalar sem internamento</li><li>• Pequena cirurgia</li></ul>			<ul style="list-style-type: none"><li>• Forma da prestação do Segurador</li><li>• Obrigações do Segurador</li><li>• Obrigações do Tomador / Pessoa Segura</li><li>• Características das coberturas</li></ul>		
				<b>Pagamento do prémio</b>	<b>19</b>
			<ul style="list-style-type: none"><li>• Vencimento dos prémios</li></ul>		
				<b>Alterações</b>	<b>19</b>
			<ul style="list-style-type: none"><li>• Alterações à Apólice por parte do Segurador</li><li>• Alterações à Apólice por parte do Tomador do Seguro</li><li>• Regime de transmissão da Apólice</li></ul>		



	<b>Coberturas possíveis de contratar</b>	<b>20</b>
	<b>Internamento hospitalar</b>	
	Parto e interrupção <u>involuntária</u> de gravidez	
	<b>Subsídio diário por internamento em hospital privado</b>	
	<b>Subsídio diário por internamento em hospital privado – DOENÇAS GRAVES</b>	
	<b>Assistência em regime ambulatorio</b>	
	<b>Estomatologia, próteses e ortóteses</b>	
	<b>Acesso à rede médica</b>	
	<b>Acesso à rede de estomatologia</b>	
	<b>Acesso à rede de saúde e bem estar</b>	
	<b>Doenças graves internacional</b>	
	<b>2ª Opinião médica internacional</b>	
	<b>Extensão ao estrangeiro</b>	
	<b>Assistência médica ao domicílio</b>	
	<b>Assistência clínica em viagem</b>	
	<b>Cessaçãõ da Apólice</b>	<b>47</b>
	<b>Comunicações e notificações entre as partes</b>	<b>49</b>
	<b>Reclamações</b>	<b>49</b>
	<b>Cláusulas legais e obrigatórias</b>	<b>50</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei aplicável e foro competente</li> <li>• Resolução alternativa de litígios</li> <li>• Regime Fiscal</li> <li>• Relatório sobre a solvência e situação financeira</li> <li>• Sub-rogação</li> <li>• Eficácia em relação a terceiros</li> <li>• Compensação de créditos</li> </ul>	
	<b>Informação adicional específica relativa à contratação à distância</b>	<b>51</b>
	<b>Tratamento de dados pessoais</b>	<b>52</b>



## 01 - Cláusula Preliminar

Entre o Segurador Aegon Santander Portugal Não Vida, Companhia de Seguros S.A., e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se o contrato de seguro que se regula no clausulado desta Apólice, contratada de acordo com as declarações constantes da Proposta de Seguro que lhe serviu de base assim como a informação de carácter clínico necessária à aceitação dos riscos por parte do Segurador, que dele fazem parte integrante.





1. A individualização do presente contrato é efetuada nas Condições Particulares, que inclui, entre outros, a identificação das partes e do respetivo domicílio, os dados da(s) Pessoa(s) Segura(s), os elementos de cobrança e a determinação do prémio.
2. Compõem ainda o presente contrato, além da Apólice, as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da Apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao Tomador do Seguro, ao Segurado ou ao beneficiário.
3. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

## 02 - Objeto do contrato **Seguro de saúde**

O contrato garante à Pessoa Segura, em caso de doença manifestada ou acidente ocorrido durante a sua vigência, um conjunto de coberturas no domínio dos cuidados de saúde que pode integrar, conjunta ou isoladamente, prestações na rede convencionada, prestações por reembolso, acesso à rede convencionada e serviços de assistência, conforme definido nos documentos que constituem a Apólice.

## 03 - Definições Apólice de seguro

A Apólice é o conjunto de documentos que formaliza o Contrato de Seguro entre os intervenientes e é constituída pelos seguintes elementos:

-  **Proposta de Seguro:** Documento através do qual o Tomador do Seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer ao Segurador o risco que pretende segurar. O correto preenchimento da mesma e a assinatura das declarações que dela fazem parte são indispensáveis à aceitação do seguro pelo Segurador.
-  **Informação médica:** Registo de informação de carácter médico sobre qualquer Pessoa Segura. Pode ser constituído por um questionário médico físico (em papel) ou preenchido em sítio específico da internet, ou ainda via entrevista telefónica, sendo a qualquer momento possível aceder aos respetivos registos.
-  **Condições do Seguro:** Documento onde constam todas as características possíveis do seguro.
-  **Condições Particulares e Atas:** Documentos onde constam os dados dos intervenientes, assim como os elementos específicos do seguro contratado. Este documento pode ser atualizado, por iniciativa dos intervenientes, sob a forma de Atas Adicionais.



- **Outras comunicações escritas:** Qualquer tipo de correspondência entre os intervenientes, nomeadamente sobre a aceitação do risco e/ou agravamentos.

Os documentos que constituem a Apólice poderão ser fornecidos pelo Segurador em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.



### 03.01 - Definições

#### Intervenientes

São parte deste contrato de seguro os seguintes intervenientes:

- **Segurador:** A Companhia de Seguros que cobre os riscos contratados é a Aegon Santander Portugal Não Vida, Companhia de Seguros, S.A. adiante designada por Segurador, com sede na Rua da Mesquita, nº 6, 1070-238 Lisboa, (Portugal) e número de identificação fiscal 513 251 936.
- **Tomador do Seguro:** É a pessoa que celebra o contrato de seguro com o Segurador, e que é responsável pelo pagamento do prémio de seguro.
- **Agregado familiar:** Grupo de Pessoas Seguras identificadas na Apólice, que pode incluir ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos do Tomador do Seguro.
- **Opção família:** No caso de selecionada a opção "Família", o Capital Seguro aplica-se a cada cobertura independentemente do número de Pessoas Seguras na Apólice, sendo consumido nessa cobertura em cada utilização independentemente da Pessoa Segura.
- **Pessoa Segura:** Pessoa cuja saúde ou integridade física se segura, identificada nas Condições Particulares e/ou atas deste contrato.
- **Agente de Seguros:** É a entidade que promove a comercialização de seguros, servindo de intermediário entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

#### Intervenção de Agente de Seguros


1. Nenhum agente de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o agente de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.
3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do agente de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do agente de seguros, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.




Para o exercício desta atividade é necessário estar registado como Agente de Seguros junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), entidade de supervisão desta atividade.


### 03.02 - Definições do foro clínico ou médico


Para afeitos desta Apólice, considera-se como:


-  **Serviços clinicamente necessários:**


Serviços que, de acordo com os protocolos e os padrões reconhecidos pela comunidade médica, justificam a prática de Atos Médicos no âmbito do Seguro, desde que sejam:


  - a) Necessários para o tratamento de doença ou de lesão da Pessoa Segura;
  - b) Adequados à situação diagnosticada;
  - c) De reconhecida validade clínica;
  - d) Prescritos e realizados por médico ou outros profissionais de saúde;
  - e) Prestados no local mais adequado à situação diagnosticada (domicílio da Pessoa Segura, consultório médico, clínica de cuidados ambulatoriais, Hospital);
  - f) Prestados da forma mais eficiente em termos de custo desde que não prejudique nenhum dos pontos anteriores.
-  **Doença:**


Alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente, clínica e objetivamente comprovada. Considera-se doença súbita quando ocorre de forma inesperada e aguda implicando risco de morte ou perda funcional para a Pessoa Segura, necessitando de assistência médica urgente em ambiente hospitalar.
-  **Doença ou lesão pré-existente:**

Doença ou lesão da qual a Pessoa Segura deveria ter conhecimento ou que não poderia ignorar, pela evidência dos sinais e sintomas ou por ter recebido em relação à mesma aviso médico ou tratamento, antes da data de início das coberturas da Apólice.
-  **Coeficiente “K”:**

Coeficiente de ponderação para a valorização de atos médicos, utilizado no Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Atos médicos, publicado pela Ordem dos Médicos.
-  **Doença ou malformação congénita:**

Doença e/ou malformação que se diagnostica ou identifica durante a gravidez ou até 30 dias após o nascimento.
-  **Implante:**

Material (aparelho, prótese ou ortótese, aparelho, incluindo as intracirúrgicas) e/ou substância com finalidade terapêutica ou de correção, de alteração morfológica e/ou funcional, para colocação no organismo de um indivíduo.
-  **Transplante:**

Colocação, no organismo de um indivíduo de órgão, tecido ou células, provenientes quer do próprio indivíduo, quer de outro indivíduo, com finalidade terapêutica ou para correção de alteração morfológica.
-  **Lesão:**

Alteração involuntária do estado de saúde, morfológica ou funcional, causada por acidente, que seja clínica e objetivamente comprovada.



- Médico / médico dentista:** Licenciado por uma Faculdade de Medicina ou Medicina Dentária, legalmente autorizado a exercer a profissão e cuja especialidade e inscrição sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos ou pela Ordem dos Médicos Dentistas em Portugal, bem como pelas entidades congéneres nos países onde exerçam a atividade, relativamente aos cuidados de saúde prestados fora do território nacional.
- Profissionais de terapêuticas não convencionais:** Prestadores de cuidados de saúde com recurso a terapêuticas não convencionais, cuja atividade está subordinada ao respetivo enquadramento legal em vigor.
- Próteses e ortóteses:** Dispositivos que substituem total ou parcialmente um membro ou órgão (próteses), ou ajudam a cumprir no todo ou em parte a sua função (ortóteses).
- Unidade de saúde:** Estabelecimento legalmente autorizado que tenha por objeto a prestação de serviços médicos ou outros cuidados de saúde, abrangendo entidades, generalistas ou especializadas, com internamento, consultas, exames e tratamentos independentemente da designação. Inclui hospitais, clínicas e centros de meios complementares de diagnóstico e terapêutica.
- Unidade hospitalar:** Unidade de saúde que dispõe de assistência médica, cirúrgica e de enfermagem permanente. Abrange entidades com internamento, bloco operatório e sala de recobro.
- Serviço de atendimento permanente:** Serviço disponível em qualquer momento do dia ou da noite, limitado a uma capacidade mínima de diagnóstico, nomeadamente consulta de clínica geral e exames auxiliares de diagnóstico básicos.
- Ambiente de internamento (com ou sem cirurgia):** Permanência da Pessoa Segura em Unidade Hospitalar por período superior a 24h para receber cuidados de saúde (médico-cirúrgicos) que não podem ser administrados em regime ambulatorio.
- Cirurgia em ambiente hospitalar sem internamento:** Intervenção cirúrgica programada, realizada sob anestesia geral, loco-regional ou local, em ambiente hospitalar, com segurança e de acordo com a boa prática médica, em regime de admissão e alta no mesmo dia.
- Pequena cirurgia:** **Toda a intervenção cirúrgica que corresponda aos seguintes critérios cumulativos:**

  - a) Não necessitar de bloco operatório para a sua realização;
  - b) Não exigir mudança de roupa completa pelo cirurgião;
  - c) Ser realizada sob anestesia local;
  - d) Não necessitar de cuidados especiais de recobro;
  - e) Ter um limite de 50K para os atos médicos associados.



### 03.03 - Definições

#### Conceitos relevantes para o acesso aos prestadores e/ou cuidados de saúde

Para efeitos desta Apólice, considera-se como:

- Sinistro / ocorrência:** O evento ou série de eventos suscetível de acionar as garantias da Apólice.
- Ambiente hospitalar:** Conjunto de meios infraestruturais, recursos técnicos, tecnológicos e humanos diferenciados, que permitem executar cada ato com qualidade e segurança, incluindo a capacidade de resposta eficaz para eventos súbitos que ponham em risco a vida da Pessoa Segura, e que existem nas estruturas convencionalmente designadas por "Hospitais" ou outras equivalentes.
- Autorização:** Aprovação do pagamento da prestação de cuidados de saúde, solicitada aos serviços do Segurador, dentro ou fora da rede convencionada.
- Capital seguro:** Limite máximo de participação de despesas de saúde por Pessoa Segura ou por agregado familiar (se escolhida a opção "Família"), definido para cada uma das coberturas contratadas na Apólice. Cada cobertura pode incluir sub-limites de capital seguro para despesas específicas dentro dessa cobertura, por ex. sub-limite de despesas associadas a parto dentro da cobertura de Internamento Hospitalar. O capital seguro é renovado em cada anuidade da Apólice.
- Cartão SafeCare Saúde** Consiste no cartão, pessoal e intransmissível, a entregar a cada pessoa segura, através do qual é validado cada ato de cuidados de saúde dentro da rede convencionada. O prestador de cuidados de saúde poderá exigir, caso a caso, a apresentação em simultâneo de documento identificativo da Pessoa Segura.
- Comparticipação:** Valor a cargo do Segurador, em cada despesa de saúde garantida pela Apólice, cuja fórmula de cálculo está definida nas Condições Particulares.
- Copagamento:** Valor que fica a cargo da Pessoa Segura por cada ato médico dentro da rede convencionada.
- Declaração de pré-adesão:** Documento de adesão específico para a cobertura de crianças desde o seu nascimento, que deverá ser entregue ao Segurador antes do parto, até à 20ª semana de gravidez.
- Franquia:** Valor do sinistro que não fica a cargo do Segurador. A franquia pode ser uma percentagem do sinistro ou do capital seguro, ou um valor fixo em euros ou dias, e pode ser aplicável por ato ou por anuidade. Estes fatores podem também ser combinados entre si, por ex. franquia de 10% sobre cada sinistro, com um mínimo de 200€ e máximo de 500€. A franquia associada a cada cobertura consta na Proposta de Seguro e nas Condições Particulares.



● **Período de carência:**

Período que decorre entre a data de adesão da Pessoa Segura e a data em que podem ser acionadas determinadas coberturas ou atos médicos, de acordo com o estipulado na Apólice.

**Além do que ficar estipulado no quadro de Coberturas das Condições Particulares, constituem-se com um período de carência alargado de 12 meses (365 dias) os seguintes atos médicos:**

- Todas as despesas relacionadas com gravidez, parto, cesariana ou interrupção involuntária da gravidez, sejam ambulatoriais ou com recurso a hospitalização
- Prostatectomia por patologia benigna e demais cirurgias ao aparelho genito-urinário por patologia benigna;
- Tratamento do Prolapso urogenital;
- Tratamento cirúrgico de varizes dos membros inferiores;
- Tratamento cirúrgico de hérnia discal;
- Hemorroidectomia, intervenções cirúrgicas e tratamentos por patologia coloproctológica benigna;
- Artroscopias, artrotomia, meniscectomia e ligamentoplastias;
- Tratamento de síndrome de túnel cárpico e de Quervain e *hallux valgus*;
- Septoplastia;
- Amigdalectomia, adenoidectomia, miringotomias com ou sem aplicação de tubos de ventilação;
- Remoção cirúrgica ou tratamentos de lesões benignas da pele e partes moles, tais como nevos, sinais, quistos, lipomas, verrugas e doença pilonidal;
- Tratamentos com laser a lesões benignas da pele;
- Todas as patologias benignas do foro da otorrinolaringologia;
- Litotricia renal e vesical;
- Colectomia;
- Cirurgias a cataratas, vitrectomias e cirurgias refrativas;
- Arritmologia.

● **Autorização prévia:**

Sem prejuízo do estipulado em cada cobertura, é necessária a obtenção de autorização prévia nos seguintes casos:

- Internamento Hospitalar;
- Pequena Cirurgia em Ambiente Hospitalar;
- Parto, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez;
- Tratamentos de:
  - Medicina Física e de Reabilitação;
  - Radioterapia;



- Quimioterapia;
- Terapia da Fala.
- **Em ambiente Ambulatório:**
  - Exames Auxiliares de Diagnóstico e terapêutica em Genética Médica e/ou Medicina Nuclear;
- **Os seguintes Exames Complementares de Diagnóstico:**
  - Meios Invasivos de Diagnóstico e Terapêutica em Cardiologia;
  - Meios Invasivos de Diagnóstico e Terapêutica Vascular;
  - Polissonografia (caso necessite de Internamento);
  - Ressonância Magnética Nuclear.

## 04 - O que não está coberto

### Exclusões

São situações, factos, ações ou eventos que podendo provocar ou enquadrar uma doença ou lesão, ou ainda um possível tratamento, não estão cobertos pelo seguro. As exclusões dividem-se em **exclusões gerais** - em seguida descritas - que se aplicam a todas as coberturas da Apólice, as **exclusões específicas**, que são particulares a cada uma das coberturas, e cujo detalhe consta em cada cobertura tal como listadas na secção de "Coberturas possíveis de contratar", e as **exclusões particulares a cada Pessoa Segura**, que resultarem do processo de subscrição médica, que constam nas Condições Particulares e/ou em documento específico dirigido a cada Pessoa Segura.

### Exclusões Gerais

**Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares ou em documento particular, ficam excluídas do âmbito da cobertura do seguro as despesas decorrentes de:**

- 01.** Quaisquer despesas reclamadas pelo Serviço Nacional de Saúde ou por qualquer outro seguro ou subsistema de saúde de que a Pessoa Segura seja beneficiária, exceto taxas moderadoras ou o excesso não participado, não podendo exceder nunca o valor da despesa total;
- 02.** Atos realizados por médicos e outros profissionais de saúde que sejam cônjuge ou tenham um grau de relação de primeiro ou segundo grau com a pessoa segura (Ex. irmãos, pais, filhos, cunhados), incluindo qualquer tipo de prescrição de médicos para si próprios;
- 03.** Consequências de atraso injustificado ou negligência imputáveis ao prestador de cuidados de saúde ou à Pessoa Segura no recurso a assistência médica, ou da recusa ou inobservância de tratamentos que lhe tenham sido prescritos;
- 04.** Consultas ou exames médicos que sejam necessários para a emissão de atestados, declarações, certificados ou informação de qualquer tipo de documento que não tenha fins assistenciais ou terapêuticos;
- 05.** Cuidados continuados entendidos como os serviços clínicos que não careçam de internamento em instituição hospitalar, podendo e devendo ser prestados em



internamento em unidade própria; assim como assistência hospitalar por razões de carácter meramente social;

06. Correção de doenças ou malformações congénitas, exceto para recém-nascidos cuja pré-adesão esteja formalizada nos termos indicados nesta Apólice;
07. Doenças, lesões ou deformações preexistentes à data da celebração desta Apólice - **esta exclusão apenas se aplica quando confirmada nas Condições Particulares para cada Pessoa Segura;**
08. Doenças, lesões ou deformações preexistentes à data da celebração desta Apólice omitidas no questionário médico de subscrição;
09. Estado de gravidez ou parto existente antes do início da Apólice;
10. Medicamentos que sejam adquiridos em farmácia, ou ministrados fora do âmbito da cobertura de "Internamento Hospitalar, assim como qualquer problema associado ao abuso de medicamentos prescritos ou não prescritos;
11. Alcoolismo e doenças resultantes do consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes ou produto tóxicos, assim como acidentes quando se verifique uma taxa de álcool superior ao limite legal estabelecido para condução de veículos ligeiros;
12. Utilização de estupefacientes e narcóticos quando não prescritos por médico;
13. Tratamentos relacionados com a toxicod dependência;
14. Patologias ou tratamentos relacionados, direta ou indiretamente, com infeção por vírus de imunodeficiência humana (HIV);
15. Tratamentos relacionados, direta ou indiretamente, com infeção por vírus da hepatite, excetuando os resultantes da hepatite A;
16. Acidentes ou doenças provenientes de tentativa de suicídio ou automutilação, de participação em apostas ou desafios, intervenção em duelos e rixas ou da prática de atos dolosos ou gravemente culposos ou ilícitos por parte da Pessoa Segura;
17. Sessões de psicologia, psicanálise, psicoterapia, hipnose e terapia do sono, assim como internamentos associados a perturbações do foro da saúde mental, consequentes ou não de outra doença;
18. Quaisquer disfunções sexuais, incluindo tratamento da impotência e disfunção erétil, exceto em consequência de doença garantida pela Apólice que as tenha objetivamente causado;
19. Tratamentos e/ou cirurgia para mudança de sexo ou relativas a qualquer tratamento por desordens do género e as complicações e as consequências das mesmas;
20. Cirurgia ortognática;
21. Consultas, elementos auxiliares de diagnóstico, receituário, e tratamentos para aferir da infertilidade e todos os atos médicos praticados no âmbito da reprodução medicamente assistida nomeadamente, mas não exclusivamente, consultas, testes, tratamentos de infertilidade, métodos de fecundação artificial, fertilização *in vitro* ou procedimentos de transferência embrionária, bem como as consequências da aplicação dos mesmos, exceto em caso de risco de vida;
22. Métodos anticoncepcionais e de planeamento familiar – incluindo exames e consultas associadas - bem como despesas efetuadas para reverter os efeitos de uma cirurgia de esterilização voluntariamente realizada;
23. Interrupção voluntária da gravidez, incluindo situações clínicas dela decorrentes;



- 24.** Exames, consultas e tratamentos e/ou cirurgia de regularização do peso, qualquer que seja o diagnóstico que origine a indicação para estas intervenções terapêuticas, ainda que decorrente de patologia associada a obesidade e a alterações metabólicas relacionadas;
- 25.** Consultas, tratamentos ou cirurgias do foro estético, plástico ou reconstrutivo, como por Ex. mastoplastias, abdominoplastias ou rinoplastias, a não ser que tenham origem em acidente coberto pelo seguro ou decorram de doença maligna manifestada durante a vigência do contrato que os justifiquem, e mesmo nestes casos apenas até 24 meses após o diagnóstico da doença ou data do acidente;
- 26.** Escleroterapia de varizes (secagem de varicosidade);
- 27.** Tratamentos de hemodiálise crónica;
- 28.** Intervenções cirúrgicas para correção da roncopatia, exceto em caso de apneia grave e falência de outros tratamentos não cirúrgicos;
- 29.** Transplantes de órgãos, como dador ou recetor; exceto para os casos previstos na cobertura de "Doenças Graves Internacional";
- 30.** Consultas e tratamentos em áreas não reconhecidas pela Ordem dos médicos;
- 31.** Tratamentos, procedimentos e medicamentos de carácter experimental ou que necessitem de comprovação médica;
- 32.** Acidentes e doenças com cobertura em seguros obrigatórios, tal como acidentes de trabalho, acidentes em serviço e doenças profissionais;
- 33.** Doenças infetocontagiosas, quando em situação de epidemia declarada pelas autoridades competentes, ou de pandemia que seja declarada pela Organização Mundial de Saúde;
- 34.** Doenças ou sequelas resultantes de radioatividade, incluindo consequências de utilização de armas bacteriológicas e/ou de agentes químicos, assim como as doenças resultantes de utilização de solários, câmaras solares ou semelhantes e as suas consequências, a não ser que resultem de terapêuticas abrangidas por esta apólice;
- 35.** Acidentes resultantes de:
  - a)** Participação em competições desportivas e respetivos treinos, quer como profissional quer como amador;
  - b)** Prática de desportos terrestres motorizados; BTT; artes marciais, luta e boxe; paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta, saltos ou saltos invertidos com mecanismo de suspensão corporal (bungee jumping); tauromaquia e largadas de touros ou reses; caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; hipismo; moto náutica e esqui aquático; desportos náuticos praticados sobre prancha; descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; mergulho; caça submarina; desportos praticados sobre a neve e o gelo; alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia;
  - c)** Cataclismos da natureza, atos de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de sabotagem e de perturbações da ordem pública;
- 36.** Tratamentos de enfermagem privados e/ou prestados no domicílio, bem como a realização domiciliária de quaisquer exames ou tratamentos (incluindo a fisioterapia), exceto os realizados no âmbito de hospitalização domiciliária previamente autorizada pela companhia;




37. Tratamentos termais e estadias em termas, sanatórios, lares, residências assistidas, casas de repouso, convalescença e cuidados continuados, centros de tratamento de toxicodependência e/ou alcoolismo e outros estabelecimentos similares;
38. Ginástica, natação, massagens e outros similares, ainda que prescritos pelo médico, exceto os que resultem de doença ou acidente enquadráveis nas garantias do contrato;
39. Despesas efetuadas por acompanhantes da Pessoa Segura, exceto em caso de internamento hospitalar de menores até aos catorze anos de idade ou de cidadãos portadores de deficiência congénita ou adquirida;
40. Despesas com deslocações e/ou alojamento, exceto para os casos previstos na cobertura de “Doenças Graves Internacional” e “Assistência Clínica em Viagem”;
41. Despesas com serviços que não sejam clinicamente necessários, face ao quadro clínico da Pessoa Segura e de acordo com os protocolos e padrões reconhecidos pela comunidade médica;
42. Tratamentos ministrados em estabelecimentos não autorizados a prestar cuidados de saúde.


## 05 - Âmbito territorial

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Especiais ou nas Condições Particulares, o seguro só tem validade para os cuidados de saúde prestados em Portugal, exceto para as coberturas de “Doenças graves internacional”, “Extensão ao estrangeiro” e “Assistência clínica em viagem”, quando contratada(s), caso em que a prestação é feita sempre fora do território português.

## 06 - Declaração inicial de risco, início da Apólice e coberturas

Para afeitos desta Apólice, considera-se como:

-  **Declaração inicial de risco:** O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura devem prestar toda a informação sobre os fatores que aumentem o risco para o Segurador, que conheçam e cuja relevância seja evidente ou de senso comum informar, mesmo que não tenha sido expressamente solicitada.

  - Em caso de incumprimento deste dever de informar que tenha ocorrido de forma dolosa, o Segurador pode anular a Apólice, nos termos previstos na Lei;
  - Caso o incumprimento decorra apenas de negligência, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração da Apólice, também nos termos previstos na Lei.
  
-  **Início da Apólice:** A Apólice tem início às 00H00 do dia inscrito nas Condições Particulares, e produz efeitos quando cumpridas as seguintes condições:

  - Se encontrarem aceites pelo Segurador as Pessoas Seguras, após o respetivo processo de subscrição. O Segurador dispõe de 14 dias para se pronunciar



sobre a aceitação de cada Pessoa Segura desde a data de receção da Proposta de Seguro. Neste intervalo poderá aceitar, recusar o risco, ou solicitar elementos adicionais. Na ausência de resposta neste prazo considera-se aceite o risco.

- Se encontrar liquidado ao Segurador o prémio ou fração de prémio até à data do respetivo vencimento.

● **Renovação:**

Esta Apólice é um contrato de seguro anual renovando-se automaticamente todos os anos até ao limite de permanência das Pessoas Seguras, estipuladas nas Condições Particulares.

● **Início das coberturas:**

**As coberturas desta Apólice tornam-se efetivas decorrido o respetivo período de carência, identificado nas Condições Particulares, exceto em caso de acidente ou doença súbita, caso em que não se aplica o período de carência.**

● **Limite temporal das coberturas:**

**O Segurador apenas cobre o pagamento das prestações convencionadas ou das despesas efetuadas em cada ano de vigência do contrato, sem prejuízo do estabelecido em caso de não renovação do contrato ou da cobertura da Pessoa Segura.**

 **07 - Como se utilizam as coberturas**

**Forma da prestação do Segurador:**

A utilização das garantias desta Apólice pode ser feita sob a forma de prestações na rede convencionada, de reembolso ou mistas, ou ainda na possibilidade de acesso à rede. Estas diferentes modalidades estão relacionadas com as coberturas contratadas.

● **Acesso à rede convencionada:**

Disponibilização de serviços garantidos pelo contrato de seguro, executados por uma rede nacional específica constituída por prestadores de cuidados de saúde, que pode mudar ao longo do tempo, aos quais a Pessoa Segura tem acesso em condições de preço favorável face a prestadores de cuidados de saúde fora da rede convencionada. Nesta modalidade não há lugar a comparticipação por parte do Segurador, não se aplicando quaisquer copagamentos, carências ou franquias.

● **Prestações na rede convencionada:**

Serviços garantidos pelo contrato de seguro, realizados em prestadores da rede convencionada, nos quais a comparticipação das despesas é garantida diretamente pelo Segurador e a Pessoa Segura suporta o pagamento das franquias e/ou copagamentos, estando o respetivo acesso sujeito aos critérios de utilização definidos pelo Segurador, incluindo a autorização para atos e procedimentos nos termos do disposto na Apólice. Em caso de acesso à rede sem identificação via cartão SafeCare Saúde ou sem autorização do Segurador, a prestação do Segurador será efetuada via reembolso, tal como especificado no ponto seguinte.



○ **Prestações por reembolso, fora da rede convencionada:**

Despesas com cuidados de saúde fora da rede convencionada, garantidas pela Apólice mediante aprovação prévia pelo Segurador, e pagas pela Pessoa Segura, sendo posteriormente reembolsadas pelo Segurador, nos termos e percentagem constante da Apólice. Os valores a reembolsar estão sujeitos ao coeficiente “K”, ou seja, aos parâmetros de valorização dos atos médico-cirúrgicos de acordo com a tabela de valores relativos estabelecidos pela Ordem dos Médicos no Código de Nomenclatura de Valores Relativos de Atos médicos, nunca podendo exceder o capital seguro da cobertura respetiva, indicado nas Condições Particulares.

**Obrigações do Segurador:**

O Segurador obriga-se ao pontual cumprimento das obrigações relacionadas com as prestações abrangidas pela Apólice, nomeadamente no:

○ **Acesso à rede convencionada:**

Através da disponibilização atempada do cartão ou número SafeCare, que permite acesso imediato à rede convencionada, sem prejuízo dos períodos de carência associados a cada cobertura. Este acesso é pessoal e intransmissível.

○ **Processamento de autorizações:**

O Segurador não deverá demorar mais de 5 dias úteis a processar um pedido de autorização que seja necessário para qualquer ato médico, contados a partir da data em que tenha recebido todos os elementos requeridos para análise.

○ **Reembolso de despesas efetuadas:**

O Segurador não deverá demorar mais de 30 dias úteis a reembolsar despesas elegíveis, uma vez determinada a sua responsabilidade pelas mesmas e apurados os valores a reembolsar nas condições estipuladas na Apólice. Se estiver na posse de todos os elementos solicitados para efetuar o reembolso e tiver excedido este prazo, o Segurador incorre em mora, à taxa legal em vigor.

**Obrigações do Tomador do Seguro / Pessoa Segura:**

Em caso de sinistro que esteja abrangido nesta Apólice, é obrigação da Pessoa Segura:

○ **Evitar o agravamento do sinistro:**

**A Pessoa Segura deve tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance, que sejam evidentes e de senso comum, para limitar e/ou controlar um agravamento da doença e/ou lesão antes da intervenção médica respetiva, e participar o sinistro ao Segurador no prazo de 8 dias seguintes à sua ocorrência. Igualmente, o Segurador não assume a responsabilidade pelas consequências decorrentes de qualquer atraso ou negligência imputável à Pessoa Segura no recurso à assistência, ou caso se recuse a seguir os tratamentos prescritos.**



- **Realizar os exames pedidos pelo Segurador:** Caso seja determinado pelo(s) médico(s) indicado(s) pelo Segurador que a melhor opção para diagnóstico da Pessoa Segura implica determinados exames médicos, deverá a Pessoa Segura disponibilizar-se para os realizar nos exatos termos pedidos, cessando a responsabilidade do Segurador se não o fizer.
- **Fornecer informação pedida pelo Segurador:** Autorizar, no âmbito de sinistro que motive um pedido de prestação ou de reembolso por cuidados de saúde ao abrigo do contrato de seguro, os médicos e outros profissionais ou instituições de saúde a que tenha recorrido, a prestar ao médico que o Segurador designar, as informações por este solicitadas relativas ao seu estado de saúde e aos serviços clínicos prestados.
- **Fornecer ao Segurador comprovativos de despesas na modalidade de reembolso:** A Pessoa Segura ou Tomador do Seguro deverão apresentar os recibos originais das despesas efetuadas ao abrigo da modalidade de reembolso até 120 depois da data da sua realização. No caso de submissão das despesas através do site, na respetiva área certificada de clientes, fica dispensada a apresentação dos originais, nos termos aí descritos se forem expressamente aceites.  
  
Nos casos em que os originais tenham sido entregues anteriormente a outra entidade para efeito de reembolso, o Segurador aceitará fotocópias dos mesmos, desde que acompanhados de comprovativo documental dessa entidade, onde conste a despesa total e o montante da mesma que foi reembolsado. De igual modo, quando a Pessoa Segura necessitar de apresentar a despesa a outra entidade após ser reembolsada ao abrigo desta Apólice, deverá munir-se de cópias dos originais, acompanhados da mesma declaração a emitir pelo Segurador a seu pedido. **Em caso algum o reembolso total poderá exceder o valor total da despesa.**
- **Extravio do cartão ou n.º de acesso SafeCare:** Em caso de perda ou extravio do seu cartão de saúde, deve ser comunicado ao Segurador e/ou prestador imediatamente, para que possa ser anulado e emitida uma 2ª via.

**O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura respondem nos termos legais por perdas e danos, nos casos de fraude, simulação e falsidade para justificar despesas de saúde ou em qualquer outro uso de meios dolosos que visem uma utilização abusiva da Apólice para obter um benefício ilegítimo.**

**Recai sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade das declarações, podendo o Segurador exigir-lhe os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.**

#### Características das coberturas:

- **Coberturas possíveis de contratar:** As coberturas possíveis de contratar constam na respetiva secção deste documento, sendo aí detalhado o seu **significado**, assim como as respetivas **exclusões específicas**. As coberturas que se encontram efetivamente contratadas constam nas Condições Particulares.
- **Outras características das coberturas:** Para além das exclusões específicas, cada cobertura poderá incluir valores referentes a:



- Franquia;
- Co-pagamento;
- Período de carência;
- Capital seguro;
- Sublimites de capital;
- Percentagem de comparticipação dentro da rede convencionada;
- Percentagem de comparticipação fora da rede convencionada.

Estes conceitos constam na secção de “Definições”, e podem apresentar valores diferentes em cada cobertura, **que se encontram valorizados e especificados em cada cobertura, nas Condições Particulares.**



## 08 - Pagamento do prémio

É o montante a pagar pelo Tomador do Seguro ao Segurador pela prestação do serviço de segurar. Em cada anuidade o prémio do seguro é calculado de acordo com a tarifa em vigor. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

O prémio é pago através de domiciliação bancária.

- **Vencimento dos prémios:**
  - O prémio é anual, devido na data da celebração do contrato e pago antecipadamente;
  - Admite-se as seguintes formas de pagamento do prémio: fracionamento mensal, trimestral, semestral ou anual. As formas de fracionamento distintas da mensal poderão ser objeto de desconto;
  - O prémio é devido na data de início de cada período a que o respetivo recibo respeite, independentemente do seu fracionamento;
  - A parte do prémio correspondente a alterações ao contrato é devida na data da respetiva alteração. Caso não seja liquidado regularmente, a Apólice permanece em vigor sem considerar a alteração a que respeita o prémio adicional, a menos que a natureza da alteração torne impossível a manutenção da Apólice em vigor, caso em que cessa;
  - Na ausência do pagamento do prémio na data em que é devido, o Segurador poderá anular a Apólice, recusando o pagamento de despesas que tenham ocorrido após essa data.



## 09 - Alterações

- **Alteração à Apólice por parte do Segurador:**

Qualquer alteração às coberturas da Apólice em qualquer das suas componentes por iniciativa do Segurador deverá ser feita na data de vencimento anual da Apólice, e comunicada ao Tomador do Seguro com antecedência mínima de 30 dias em relação a esta data, que dispõe de 30 dias para aceitar ou recusar a alteração. Considera-se aceite na ausência de resposta e liquidação do respetivo prémio (ou fração de prémio) da anuidade seguinte. No caso de recusa a Apólice deverá de anulada na data de vencimento anual.



**Nota:** Não se considera como alteração à Apólice a evolução de tarifa associada à idade da Pessoa Segura.

● **Alteração à Apólice por parte do Tomador do Seguro:**

- **A inclusão de Pessoas Seguras** deve ser precedida do processo de subscrição por parte do Segurador, e só se consideram abrangidas pela Apólice após a respetiva aceitação do risco. Aplicam-se às Pessoas Seguras incluídas na Apólice os períodos de carência associados às respetivas coberturas desde a data da sua inclusão. A inclusão de recém-nascidos depende da comunicação de pré-adesão tal como definida neste clausulado, seguida de confirmação formal a realizar no primeiro mês de vida do recém-nascido, sendo retroagida a adesão à data de nascimento. Concluídos estes formalismos, e desde que um dos pais esteja constituído como Pessoa Segura aceite nesta Apólice, não se aplica ao recém-nascido qualquer período de carência, exclusão de doenças pré-existentes ou malformações congénitas.
- **A Exclusão de Pessoas Seguras** deve ser solicitada com pelo menos **30 dias de antecedência em relação à data de vencimento da Apólice, a partir da qual essa exclusão tem efeito**. O Segurador procede ao estorno *pro rata temporis* sobre o período não decorrido.

● **Regime de transmissão da Apólice:**

A Apólice não é transmissível a terceiros, mantendo-se a sua titularidade até que cesse nas condições previstas.

● **10 - Coberturas possíveis de contratar**

**As coberturas efetivamente contratadas constam nas Condições Particulares desta Apólice**

O seguro de saúde “SafeCare Saúde” permite contratar um conjunto de coberturas na mesma Apólice, isoladamente ou em módulos fixos, entre várias opções. Cada uma destas coberturas tem características próprias quanto à sua utilização assim como exclusões específicas, aplicáveis apenas a essa cobertura. **Adicionalmente poderão incluir um limite de capital, franquias, percentagem de participação, períodos de carência, co-pagamentos entre outras características, indicadas nas Condições Particulares.**

As coberturas são subscritas na Proposta de Seguro e podem ser adicionadas mais tarde à Apólice. Em ambos os casos **dependem de aceitação do Segurador** e só poderão ser utilizadas após constarem nas Condições Particulares e/ou atas, e decorrido o respetivo período de carência.



 **10.01 - Internamento hospitalar**


Regime de participação:



Dentro da rede



Fora da rede

 **O que está coberto**

Estão cobertas as seguintes despesas cuja realização requeira os meios e serviços específicos de ambiente de internamento:

- Acomodação e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos (diárias, bloco operatório, recobro, unidade de cuidados intensivos e equipamentos), incluindo a **Cirurgia em ambiente hospitalar sem internamento**, nos termos constantes na secção de definições;
- Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com a assistência prestada;
- Medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos cuidados prestados;
- Exames auxiliares de diagnóstico, associados aos atos médicos realizados;
- Material de osteossíntese e próteses intracirúrgicas (dispositivos médicos implantáveis);
- Cirurgias de estomatologia, medicina dentária e cirurgia maxilofacial que resultem de acidente e/ou doença coberto pelo contrato;
- Tratamentos de quimioterapia citostática e radioterapia, ainda que realizadas em ambulatório. Considera-se cada tratamento desta natureza como um sinistro / ocorrência isolado.

**Independentemente do internamento ocorrer dentro ou fora da rede, as despesas relativas a honorários médicos estão limitadas ao valor por “K”.**

 **O que não está coberto**

Para além das Exclusões Gerais, esta cobertura não garante despesas decorrentes de :

- a) Cirurgia do foro estomatológico ou maxilofacial, exceto se em consequência de doença manifestada na vigência do contrato ou de acidente que requeira tratamento de urgência em hospital, quer em regime de internamento, quer em regime ambulatorio, abrangido por este contrato e ocorrido durante a sua vigência;
- b) Despesas de perfusionista, exceto no decurso de uma cirurgia cardio-torácica;
- c) Parto normal, cesariana e interrupção involuntária da Gravidez;
- d) Próteses e implantes estomatológicos;
- e) Plastias mamárias de aumento ou redução de volume e suas consequências, quaisquer que sejam as indicações cirúrgicas ou remoção de material de prótese mamária, exceto em caso de patologia secundária que o justifique;
- f) Exames complementares realizados ao recém-nascido e que não foram alvo de pré autorização, ex. otoemissões, entre outros;



- g) Decorrentes da realização de pequena cirurgia, qualquer que seja o período de permanência na unidade hospitalar;
- h) Acompanhantes da Pessoa Segura, exceto em caso de internamento hospitalar de Pessoas Seguras menores de catorze anos ou de portadores de deficiência congénita ou adquirida;
- i) De natureza particular.



### 10.02 - Parto e interrupção involuntária de gravidez

Regime de participação:  Dentro da rede  Fora da rede



#### O que está coberto

A presente sub-cobertura insere-se com o respetivo sub-limite de capital na Cobertura de “Internamento Hospitalar” sendo as despesas deduzidas ao respetivo capital seguro e garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas com os atos de diagnóstico ou terapêutica, inerentes a Parto e Interrupção Involuntária da Gravidez, que requeiram os meios e serviços específicos de ambiente hospitalar.

#### Ficam abrangidas por esta sub-cobertura as despesas efetuadas com:

- Acomodação e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos (diárias, bloco operatório, recobro, unidade de cuidados intensivos e equipamentos), incluindo a **cirurgia em ambiente hospitalar sem internamento**, nos termos constantes na secção de definições;
- Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com a assistência prestada;
- Medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos cuidados prestados;
- Exames auxiliares associados aos atos médicos realizados.

As despesas necessárias para com o recém-nascido, após alta da mãe, só ficam garantidas se o Tomador do Seguro solicitar ao Segurador a pré-adesão, complementada com uma adesão definitiva até 30 dias após o respetivo nascimento. Neste caso, aceite a inclusão do recém-nascido como Pessoa Segura, será devido o correspondente prémio a partir do seu nascimento.



#### O que não está coberto

Para além das Exclusões Gerais, esta sub-cobertura não garante despesas:

- a) Associadas à interrupção **voluntária** da gravidez;
- b) De natureza particular;
- c) Com acompanhantes.



**10.03 - Subsídio diário por internamento em hospital privado**

Regime de comparticipação:



Dentro da rede



Fora da rede

**O que está coberto**

Esta cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o pagamento de um capital em caso de internamento da Pessoa Segura em unidade hospitalar privada, sita em Portugal, resultante de doença ou acidente que ocorram durante a vigência do contrato. Para o efeito é determinado um valor diário de indemnização, que pode ser distinto para os casos de internamento em Unidade de Cuidados Intensivos (UCI).

Para aceder a esta prestação, o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura devem, nos 30 dias imediatos à data do início da hospitalização, remeter ao Segurador os seguinte documentos:

- Documento emitido pela unidade hospitalar, onde se indiquem as causas e as datas de início e termo da hospitalização da Pessoa Segura no mesmo estabelecimento;
- Participação de sinistro, descrevendo as circunstâncias em que a Pessoa Segura sofreu o sinistro;
- Atestado subscrito pelo médico responsável pela hospitalização, indicando a causa e natureza da doença com o detalhe da seguinte informação:
  - A doença que causou a hospitalização;
  - A data em que se manifestaram os respetivos sintomas;
  - A data do diagnóstico;
  - A data em que foi recomendada a hospitalização e a duração prevista;
  - Outros elementos que sejam pedidos pelo Segurador que sejam de interesse para a apreciação do sinistro/ ocorrência.

**Em caso de incumprimento do prazo de 30 dias, será considerada como data de início da hospitalização a data de receção dos referidos documentos.**



**Esta cobertura tem um limite de utilização de 180 dias por ano e por pessoa segura.**

**O que não está coberto**

- a) Esta cobertura não se aplica para as hospitalizações em consequência de tratamentos não reconhecidos oficialmente pela medicina convencional;
- b) Ficam derogadas as exclusões gerais n.º 28 e 29 no caso de subscrição desta cobertura;
- c) Internamentos ao abrigo do Serviço Nacional de Saúde.



**10.04 - Subsídio diário por internamento em hospital privado - DOENÇAS GRAVES**

Regime de participação:  Dentro da rede  Fora da rede

**✓ O que está coberto**

Esta cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o pagamento de um capital em caso de internamento da Pessoa Segura em unidade hospitalar privada sita em Portugal, resultante de doença **que tenha sido objeto de assistência prévia ao abrigo da cobertura de “Doenças Graves Internacional”**. Para o efeito é determinado um valor diário de indemnização, que pode ser distinto para os casos de internamento em Unidade de Cuidados Intensivos (UCI).

Para aceder a esta prestação, o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura devem, nos 30 dias imediatos à data do início da hospitalização, remeter ao Segurador os seguinte documentos:

- Documento emitido pela unidade hospitalar, onde se indiquem as causas e as datas de início e termo da hospitalização da Pessoa Segura no mesmo estabelecimento;
- Participação de sinistro, descrevendo as circunstâncias em que a Pessoa Segura sofreu o sinistro;
- Atestado subscrito pelo médico responsável pela hospitalização, indicando a causa e natureza da doença com o detalhe da seguinte informação:
  - A doença que causou a hospitalização;
  - A data em que se manifestaram os respetivos sintomas;
  - A data do diagnóstico;
  - A data em que foi recomendada a hospitalização e a duração prevista;
  - Outros elementos que sejam pedidos pelo Segurador que sejam de interesse para a apreciação do sinistro/ ocorrência.

**Em caso de incumprimento do prazo de 30 dias, será considerada como data de início da hospitalização a data de receção dos referidos documentos.**

**Esta cobertura tem um limite de utilização de 180 dias por ano e por pessoa segura.**

**✗ O que não está coberto**

Fica excluído qualquer internamento que não seja decorrente de assistência prévia ao abrigo da cobertura de “Doenças Graves Internacional”.



### 10.05 - Assistência em regime ambulatorio

Regime de participação:



Dentro da rede



Fora da rede



#### O que está coberto

Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de despesas efetuadas com os atos de diagnóstico ou terapêutica, que não requeiram os meios e serviços específicos de ambiente hospitalar, mesmo que nele sejam realizados.

Ficam abrangidas por esta cobertura as despesas efetuadas com:

- Honorários de consultas médicas;
- Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros atos médicos realizados em regime ambulatorio, incluindo a **Pequena Cirurgia**, qualquer que seja o período de permanência na Unidade Hospitalar;
- Materiais e produtos associados aos atos médicos realizados em regime Ambulatorio;
- Exames Auxiliares de Diagnóstico;
- Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação, incluindo terapia da fala, sempre prescritos por médico, e cuja necessidade decorra diretamente de uma doença ou acidente cobertos nesta Apólice, exceto doenças crónicas;
- **As despesas associadas a Psiquiatria e Fisioterapia têm um sub-limite que consta nas Condições Particulares.**





#### O que não está coberto


Para além das Exclusões Gerais, esta cobertura não garante despesas referentes a:

- a) Cirurgia realizada em ambiente hospitalar, conforme definido na cobertura: "Internamento Hospitalar";
- b) Consultas, tratamentos, cirurgia e próteses e ortóteses do foro estomatológico;
- c) Exercícios de ortóptica, exceto se prescrito por médico da especialidade;
- d) Próteses e ortóteses;
- e) Medicamentos;
- f) Fisioterapia decorrente de doenças crónicas;
- g) Terapia da fala cuja necessidade não decorra exclusivamente de acidentes ou doenças malignas cobertas, como por exemplo terapia da fala para apoio escolar ou decorrente de perturbações de aquisição e desenvolvimento de comunicação e linguagem.



 **10.06 – Estomatologia,  
Próteses e Ortóteses**

Regime de participação:  Dentro da rede  Fora da rede

 **O que está coberto**

Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de despesas efetuadas com os atos de diagnóstico ou terapêutica do foro estomatológico, e despesas efetuadas com próteses ou ortóteses devidamente prescritos por um médico da especialidade, nomeadamente e respetivamente, por médico estomatologista e optometrista ou técnico de ortóptica.

Estão incluídas, exclusivamente, despesas associadas a:

- Honorários médicos;
- Exames auxiliares de diagnóstico;
- Próteses estomatológicas (excetuando próteses sobre implantes), auditivas e ortopédicas;
- Aros com lentes;
- Lentes graduadas (sejam lentes de contacto ou não);
- Cadeiras de rodas, camas articuladas, canadianas e outros equipamentos auxiliares;
- Materiais e todos os produtos associados aos atos médicos realizados.

Para esta cobertura, a primeira consulta de especialidade efetuada na Rede Médica inclui um registo da situação clínica por cada Pessoa Segura, resultando do mesmo a elaboração de uma ficha de observação para arquivo do Segurador.

### Procedimentos

Relativamente a ortóteses de foro oftalmológico, as coberturas garantidas pela presente cobertura, são aceites pelo Segurador mediante a aplicação dos procedimentos a seguir indicados:

- Na primeira apresentação de despesa de lentes, a mesma só será comparticipada quando acompanhada da respetiva prescrição efetuada por médico, optometrista ou técnico de ortóptica. Nas apresentações seguintes, a comparticipação de despesas só será efetuada quando se verificar a existência de alteração da correção relativamente à prescrição anterior;
- Os aros oculares só são comparticipáveis quando adquiridos em conjunto com as lentes oculares, desde que estas sejam também comparticipáveis;
- Considera-se como vida útil para os aros e lentes o prazo de três anos, findo o qual estes passam a ser comparticipáveis, mesmo que não se verifique a existência de alteração da correção relativamente à prescrição anterior. Este prazo de vida útil não é aplicável a lentes de contacto descartáveis;
- No caso de menores de 16 anos, os aros e lentes poderão ser comparticipáveis sem que se verifique a referida alteração, desde que na prescrição médica seja explícita a necessidade de trocar de óculos em consequência do seu crescimento;
- Não serão nunca consideradas as situações de furto, roubo, extravio ou quebra de óculos ou lentes, exceto quando consequente de acidente garantido pelo contrato, desde que a respetiva participação de sinistro seja acompanhada de documento comprovativo das lesões físicas provocadas na Pessoa Segura, elaborado pelo médico ou unidade hospitalar que prestou assistência.

**As ortóteses oculares estão sujeitas a um sub-limite anual, constante nas Condições Particulares.**

**X** O que não está coberto

Para além das Exclusões Gerais, esta cobertura não garante despesas referentes a:

- a) Despesas de internamento hospitalar;
- b) Aparelhos de ortodontia e respetivos moldes, e estudos (incluindo imagiologia específica) e consultas de controlo;
- c) Tratamentos efetuados com utilização de metais preciosos;
- d) Reabilitação de dentes em falta ou reabilitados com prótese à data da celebração do contrato;
- e) Implantes do foro estomatológico, incluindo todos os atos clínicos e laboratoriais necessários, nomeadamente a fase de regeneração óssea pré-protética, a fase cirúrgica (colocação de implante dentário e implante dentário “per si”) e fase protética (coroa sobre implante) incluindo sistema de conexão (magnético, cimentado ou aparafusado);
- f) Tratamentos de carácter meramente estético, tal como branqueamento;
- g) Furto, roubo, extravio ou quebra de óculos ou lentes, exceto quando consequente de acidente garantido pelo contrato, desde que a respetiva participação de sinistro seja acompanhada de documento comprovativo das lesões físicas provocadas na Pessoa Segura, elaborado pelo médico ou unidade hospitalar que prestou assistência;
- h) Calçado ortopédico (apenas fica abrangido o material destinado à correção ou “palmilhas”);
- i) Collants e cintas medicinais e ortopédicas, meias elásticas e de descanso, colchões e almofadas ortopédicas e anti-escaras;
- j) Suspensões braquiais e colares cervicais (excepto para situações pós-cirúrgicas ou em consequência de acidente);
- k) Humidificadores e similares, assim como equipamentos de ar condicionado ou purificadores de ar;
- l) Qualquer prótese ou ortótese cuja finalidade seja apenas estética e não funcional;
- m) Próteses miogénicas, bioeléctricas ou implantes eletrónicos;
- n) Perucas ainda que a sua utilização seja considerada necessária durante um tratamento de quimioterapia;
- o) Outros equipamentos classificados como ajudas técnicas;
- p) Aros sem lentes;
- q) Óculos de sol, incluindo, isoladamente ou em conjunto, armações e lentes graduadas ou não.



## 10.07 - Acesso à rede médica

Regime de participação:  Dentro da rede



### O que está coberto

Esta cobertura garante o direito de acesso à rede médica convencionada, excluindo a rede de estomatologia, com as respetivas tabelas de preços especiais, incluindo atos de diagnóstico ou terapêutica, suportando a Pessoa Segura a totalidade do respetivo custo. Este acesso inclui, exclusivamente:

- Honorários de consultas médicas de urgência ou especialidade;
- Outros atos em regime ambulatorio, incluindo os respetivos custos médicos e/ou de enfermagem, assim como produtos e/ou materiais associados;
- Exames auxiliares de diagnóstico;
- Tratamentos do foro da medicina física e de reabilitação, incluindo terapia da fala;
- Cirurgias com ou sem internamento.

**A lista dos prestadores da Rede Médica está disponível para consulta em [www.aegon-santander.pt](http://www.aegon-santander.pt) e neste endereço pode consultar preços de referência, definidos a cada momento pelo Segurador.**



### O que não está coberto


Esta cobertura não garante:

- a) Acesso a qualquer ato médico no âmbito da estomatologia;
- b) Acesso a qualquer preço especial em unidades de saúde que não façam parte da rede convencionada;
- c) Despesas associadas a qualquer ato médico, dentro ou fora da rede convencionada, ou efetuadas dentro da rede sem utilização do cartão SafeCare ou número de acesso à rede;
- d) **Além das exclusões anteriores, não se aplicam a esta cobertura quaisquer outras exclusões, incluindo as exclusões gerais que ficam derrogadas exclusivamente para efeito desta cobertura.**



 **10.08 - Acesso à rede de estomatologia**

Regime de participação:  Dentro da rede

 **O que está coberto**

Esta cobertura garante o direito de acesso à rede médica convencionada de estomatologia, com as respetivas tabelas de preços especiais, incluindo atos de diagnóstico ou terapêutica, suportando a Pessoa Segura a totalidade do respetivo custo. Este acesso inclui, exclusivamente:

- Honorários de consultas médicas de estomatologia;
- Tratamentos de estomatologia;
- Próteses e ortóteses estomatológicas.

**A lista dos prestadores da Rede Médica está disponível para consulta em [www.aegon-santander.pt](http://www.aegon-santander.pt) e neste endereço pode consultar preços de referência, definidos a cada momento pelo Segurador.**

 **O que não está coberto**

Esta cobertura não garante:

- a) Acesso qualquer ato médico fora do âmbito da estomatologia;
- b) Acesso a qualquer preço especial em unidades de saúde que não façam parte das respetivas redes convencionadas;
- c) Despesas associadas a qualquer ato médico, dentro ou fora da rede convencionada, ou efetuadas dentro da rede sem utilização do cartão SafeCare ou número de acesso à rede;
- d) **Além das exclusões anteriores, não se aplicam a esta cobertura quaisquer outras exclusões, incluindo as exclusões gerais que ficam derogadas exclusivamente para efeito desta cobertura.**

**10.09 - Acesso à rede de Saúde e bem-estar**

Regime de participação:



Dentro da rede

**O que está coberto**

Esta cobertura garante o direito de acesso a uma rede específica de Saúde e bem-estar a preços favoráveis, e inclui tratamentos no âmbito das medicinas alternativas, beleza e lazer, suportando a Pessoa Segura a totalidade do respetivo custo. Este acesso inclui valências nas áreas de:

- Nutrição;
- Psicologia;
- Acupuntura;
- Homeopatia;
- Ginásios e Health Clubs;
- Cursos de preparação para o parto;
- Criopreservação de Células Estaminais;
- Óticas.

**A lista dos prestadores da Rede Médica está disponível para consulta em [www.aegon-santander.pt](http://www.aegon-santander.pt) e neste endereço pode consultar preços de referência, definidos a cada momento pelo Segurador.**

**O que não está coberto**

Esta cobertura não garante:

- a) Acesso a qualquer preço especial em unidades de saúde que não façam parte das respetivas redes convencionadas;**
- b) Despesas associadas a qualquer ato nas valências indicadas, dentro ou fora da rede convencionada, ou efetuadas dentro da rede sem utilização do cartão SafeCare ou número de acesso à rede;**
- c) Além das exclusões anteriores, não se aplicam a esta cobertura quaisquer outras exclusões, incluindo as exclusões gerais que ficam derrogadas exclusivamente para efeito desta cobertura.**

 **10.10 - Doenças Graves Internacional**

Regime de participação:



Dentro da rede



Fora da rede

**O que está coberto**

Esta cobertura destina-se a suportar despesas de tratamento de determinadas doenças graves da Pessoa Segura. Estes tratamentos são prestados sempre fora do território português, pela Rede Médica Internacional. Esta cobertura aplica-se a um conjunto de doenças específicas detalhadas abaixo e em condições também específicas, conforme detalhes que se seguem.

Ficam abrangidas por esta cobertura até ao limite do capital seguro, todas as despesas elegíveis que sejam autorizadas, incluindo despesas de viagem e estadia da Pessoa Segura e acompanhante, sendo que as seguintes estão sujeitas ao sub-limite de capital constante nas Condições Particulares:

- a) Despesas decorrentes do falecimento da Pessoa Segura (ou dador);
- b) Medicamentos após retorno da Pessoa Segura a Portugal;
- c) Subsídio diário por hospitalização no estrangeiro.

Ficam cobertos **exclusivamente** os seguintes tratamentos / condições clínicas:

- **Cirurgia de bypass das artérias coronárias**, procedimento cirúrgico de coração aberto utilizando bypass grafts (enxerto de bypass), para correção de estenose de um mínimo de duas artérias coronárias. A doença subjacente deverá ser comprovada por exame angiográfico;
- **Cirurgia às válvulas cardíacas**, procedimento que implica a substituição de uma ou mais válvulas cardíacas como tratamento para uma doença. A doença subjacente deverá ser comprovada por exame angiográfico;
- **Neurocirurgia**, ou seja, qualquer intervenção cirúrgica no cérebro e/ou nas estruturas intracranianas;
- **Tratamento de cancro**, quando se tratarem de tumores malignos não encapsulados com desenvolvimento e propagação descontrolada das células malignas e invasão de tecidos, ou tumores descritos em termos histológicos como pré-malignos ou que apresentem as primeiras alterações malignas, incluindo cancros não invasivos ou "in situ" cujo tratamento se encontra igualmente coberto;
- **Transplante de órgãos de dador vivo / Transplante de Tecidos**, significa o transplante cirúrgico no qual a Pessoa Segura recebe um rim, uma parte do fígado, um lobo pulmonar, uma parte do pâncreas ou medula óssea (transplante autólogo ou alogénico) de um dador vivo compatível.

**Despesas suportadas**

Para que as despesas de tratamento sejam suportadas pelo Segurador, as mesmas têm que ser explicitamente certificadas como procedimentos clinicamente necessários, significando que são essenciais e apropriados ao diagnóstico e/ou tratamento de uma lesão ou doença, que deverão ser prescritos por um médico, que não devem exceder o âmbito, duração, intensidade e padrão médico aceite em Portugal ou no país onde estão a ser executados esses procedimentos, e que serão executados num hospital. Apenas se encontram cobertos os seguintes tipos de despesas, desde que devidamente autorizadas:



- **Cirurgias**, incluindo todos os serviços e honorários médicos associados a essas cirurgias e respetivo recobro ou recuperação, sejam em regime ambulatorio ou de internamento hospitalar;
- **Internamento Hospitalar**, incluindo despesas de serviço geral de enfermaria durante internamento<sup>2</sup> ou outros serviços hospitalares, incluindo custos de consulta externa e despesas com cama adicional de acompanhante, se o hospital disponibilizar esse serviço;
- **Regime ambulatorio**, incluindo tratamentos, cuidados médicos ou consultas, mesmo em regime externo quando a Pessoa Segura está internada;
- **Exames e terapias**, sejam sob a forma de análises laboratoriais<sup>3</sup>, exames de imagiologia nas suas várias especialidades<sup>4</sup>, ou outros meios auxiliares de diagnóstico<sup>5</sup>, e incluindo também as terapias<sup>6</sup> clinicamente necessárias ao tratamento de uma doença ou condição clínica coberta, sempre que tenham sido prescritos e supervisionados por um médico;
- **Medicamentos**, despesas com produtos farmacêuticos ou medicamentos aplicados por prescrição médica enquanto a Pessoa Segura estiver hospitalizada, ou após a alta pelo período máximo de 30 dias, desde que os produtos em causa sejam prescritos no âmbito de processos pós-operatórios e somente quando forem adquiridos previamente ao regresso a Portugal;
- **Transferes e transporte terrestre** ou ambulâncias aéreas quando a respetiva utilização é indicada e prescrita por um médico e pré-aprovada;
- **Despesas em processos de transplante** por serviços prestados (a um dador vivo) durante o processo de colheita de um órgão ou tecido para transplante para Pessoa Segura como consequência de:
  - Procedimento de investigação para localização de potenciais dadores;
  - Serviços hospitalares prestados ao dador, nomeadamente o internamento num quarto de hospital, ou enfermaria, as refeições, os serviços gerais de enfermagem, os serviços regulares prestados pelo pessoal do hospital, análises e a utilização de equipamento e de outras infraestruturas do hospital (excluindo artigos destinados a uso pessoal que não sejam necessários durante o processo de colheita do órgão ou do tecido para transplante).
- **Despesas de viagem aérea** de ida e volta em classe económica para a Pessoa Segura e um acompanhante;
- **Despesas de alojamento** da Pessoa Segura e de um acompanhante;
- **Despesas de repatriamento em caso de falecimento**, caso a Pessoa Segura (e/ou dador vivo, em caso de transplante) faleça fora de Portugal enquanto estiver a fazer tratamento no âmbito da presente Apólice. O Segurador pagará o repatriamento dos restos mortais para Portugal. Esta cobertura está limitada apenas aos serviços necessários para preparar o corpo e ao transporte para Portugal, incluindo os serviços prestados pela agência funerária que preste o serviço de repatriamento internacional, nomeadamente o embalsamento e todas as formalidades administrativas, o caixão obrigatório mínimo e o transporte dos restos mortais do aeroporto para o local do funeral escolhido em Portugal.;
- **Subsídio diário por hospitalização no estrangeiro**: válido fora do território português, desde que a hospitalização seja consequência de uma doença e/ou tratamento coberto;
- **Despesas com medicamentos após retorno a Portugal**, considerando-se como tal os custos com medicamentos adquiridos em Portugal, na sequência do tratamento de uma doença coberta no

<sup>2</sup> Seja internamento num quarto, sala, pavilhão, unidade de vigilância ou de cuidados intensivos

<sup>3</sup> Incluindo análises químicas e patológicas ou biópsias

<sup>4</sup> Incluindo ecocardiogramas, ecografias, TAC's e ressonância magnética entre outros

<sup>5</sup> Por exemplo, eletrocardiogramas, mielogramas, ECG, angiografias

<sup>6</sup> Por exemplo, radioterapia, quimioterapia, terapias hormonais ou biológicas, transfusões de sangue ou aplicação de plasma ou soro ou outros produtos injetáveis, assim como aplicação de oxigénio



estrangeiro. Estes custos encontram-se cobertos exclusivamente para medicamentos nas seguintes situações:

- Que tenham sido recomendados por um médico da Rede Médica Internacional, que tenha acompanhado a Pessoa Segura, e nos casos em que sejam necessários para continuar o tratamento;
- Que estejam aprovados pela respetiva autoridade médica / farmacêutica em Portugal, incluindo regulamento na sua prescrição e administração.;
- Que necessitem de prescrição médica em Portugal, e sejam adquiridos e pagos pela Pessoa Segura (em seu nome) apenas em Portugal;

Cuja dosagem não exceda 2 meses de duração, a não ser que o contrário esteja especificamente requerido na prescrição.

### Forma de acesso ao serviço:

O regime de comparticipação desta cobertura pode ser dentro ou fora da rede internacional (no caso desta cobertura corresponde à rede convencionada), com as percentagens indicadas nas Condições Particulares.

A rede convencionada “**International Medical Expert**” foi criada especificamente para esta cobertura, e assegura o pagamento e apoio logístico aos tratamentos e/ou cuidados clínicos do tratamento das Doenças Cobertas (tratamentos cobertos) da Pessoa Segura. Através deste serviço são determinadas as unidades de saúde dentro da rede (e sempre fora de Portugal) com a melhor indicação para o tratamento da doença em questão, assim como as marcações de viagens e alojamento até aos limites estabelecidos. Pressupõe as seguintes regras:

- **Confirmação de diagnóstico**, que constitui a necessidade imediata logo que se iniciam os contactos com a Pessoa Segura, ou seu representante, e o prestador, que indicará todos os procedimentos de forma a ter acesso atempado a todos os exames, relatórios e outros elementos de diagnóstico que sejam necessários para confirmação do mesmo, de forma a iniciar um processo de 2ª Opinião Médica Internacional, para confirmar o diagnóstico, e determinar se se trata de uma Doença Coberta;
- **Certificado Preliminar**, emitido após confirmação de que se trata de uma Doença Coberta pelo serviço “International Medical Expert”, através do qual assume as despesas associadas aos respetivos tratamentos, desde que dentro dos limites, regras e exclusões estabelecidos, e já no âmbito do serviço “International Medical Expert”.

Em caso de diagnóstico de uma Doença Coberta, a Pessoa Segura, ou qualquer pessoa que atue em seu nome, deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- **Antes de receber qualquer tratamento, serviço ou prescrição médica em relação a uma Doença Coberta, deverá contactar diretamente o prestador pela linha telefónica 21 122 12 10 o mais rapidamente possível a fim de participar a situação e pedir uma 2ª Opinião Médica Internacional;**
- A Pessoa Segura será informada dos procedimentos considerados necessários pelo Segurador para que este possa proceder a uma revisão de todos os dados e testes clínicos e obter a confirmação do diagnóstico.;
- Após a obtenção dos resultados da revisão efetuada, e se a condição clínica avaliada pela 2ª Opinião Médica Internacional for confirmada como uma das Doenças Cobertas, será emitido um Certificado



Preliminar, que confirmará a cobertura das despesas médicas a incorrer relativamente à Pessoa Segura, sujeitas às condições, limitações e exclusões da Apólice. Após este Certificado Preliminar, a Pessoa Segura passa a ter acesso ao serviço “International Medical Expert”;

- O Certificado Preliminar indicará os centros médicos internacionais autorizados pelo Segurador para o tratamento, serviço ou prescrição médica do caso, assim como a confirmação do diagnóstico e da cobertura da Apólice;
- A Pessoa Segura e os seus familiares devem permitir as visitas dos médicos e realizar quaisquer inquéritos considerados necessários pelo Segurador, devendo os médicos que acompanham a Pessoa Segura fornecer aos médicos indicados pelo Segurador todos os dados necessários para a verificação da sua cobertura pela presente Apólice;
- “International Medical Expert” - Um serviço através do qual o Segurador, em nome da Pessoa Segura, marca consultas com prestadores de serviços médicos ou de saúde, organiza os detalhes relativos ao tratamento médico, nomeadamente a admissão e internamento hospitalar, consultas médicas, alojamento em hotéis, transporte e serviços de atendimento aos clientes. O prestador ocupa-se igualmente do processamento e pagamento de despesas médicas em nome do Segurador, incluindo a verificação da faturação para assegurar a sua correção (e.g. sem duplicação, erros ou valores em excesso) e que os descontos aplicáveis obtidos através dos acordos contratuais com prestadores de serviços médicos e de saúde são refletidos nas faturas. O Serviço “International Medical Expert” não está disponível para tratamentos ou procedimentos em Portugal;
- **Caso a Pessoa Segura não cumpra o estabelecido na presente Cláusula, ou não utilize os serviços médicos internacionais recomendados pelo Segurador, a Pessoa Segura assumirá 50% das despesas relativas às coberturas.;**
- Caso ocorra a anulação da Apólice e se, simultaneamente, estiver a decorrer um processo de sinistro, o Segurador cumprirá com as suas obrigações no âmbito dos tratamentos e despesas no estrangeiro.

**Qualquer despesa suportada pela Pessoa Segura fora do âmbito do serviço “International Medical Expert”, estará sempre condicionada à respetiva elegibilidade dentro das condições desta Apólice, i.e. considerando exclusões, doenças e tipo de despesas cobertas, e será reembolsada pelo Segurador no máximo a 50% e até ao limite do capital seguro, exceto nos casos em que essas despesas tenham ocorrido fora do âmbito territorial definido ou dentro do período de carência desta cobertura, casos em que não haverá qualquer reembolso.**



### O que não está coberto

Esta cobertura destina-se a suportar custos, até ao limite do capital seguro, associados a tratamentos específicos, em condições e para doenças específicas. De uma forma geral, todas as despesas, tratamentos e doenças que não estejam previstos não são elegíveis ao abrigo desta cobertura. Nesta circunstância, para além das Exclusões Gerais, esta cobertura não garante as despesas referentes a:

- a) Doenças ou lesões traumáticas resultantes de acidentes**, como por ex. lesões traumáticas da aorta ou das válvulas cardíacas, assim como eventual craniotomia em resultado de trauma ou lesão causada por acidente;
- b) Despesas associadas às seguintes doenças:**



- **Síndrome cerebral**, incluindo todas as despesas para assistência médica e/ou de internamento resultantes de casos de senilidade ou deterioração cerebral;
  - **Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA)**, assim como todas as doenças secundárias causadas pela SIDA, ou que sejam consequência do seu tratamento, incluindo a doença conhecida como “Sarcoma de Kaposi”;
  - **Doença causada por transplante de órgãos**, exceto se for elegível como Doenças Cobertas conforme especificado na secção de “Como se utilizam as coberturas”;
  - **Doenças profissionais**, independentemente da profissão da Pessoa Segura;
  - Cuidados médicos ou lesões surgidas em consequência de **guerras, atos de terrorismo, movimentos sísmicos, comoções, motins, inundações, erupções vulcânicas**, assim como consequências diretas ou indiretas de **reação nuclear** e de quaisquer **outros fenómenos extraordinários ou catastróficos**, bem como **epidemias** oficialmente declaradas;
  - Cuidados de saúde necessários em consequência de acidente sofrido no desempenho da **atividade profissional da Pessoa Segura**, assim como acidentes e doenças de trabalho relacionados com o uso de veículos motorizados cobertos por Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
  - Acidentes ocorridos ou doenças contraídas em virtude de **prática profissional de qualquer desporto**, bem como da **prática de atividades aéreas ou subaquáticas, de desportos de combate, de artes marciais, de escalada, de rugby, de espeleologia, de atividades tauromáquicas**, da participação em **competições desportivas e respetivos treinos com veículos** ou de algum outro desporto de risco elevado;
  - Cuidados de saúde necessários em virtude de **alcoolismo, intoxicações** devidas ao abuso do consumo de álcool, **toxicod dependência**, uso de **drogas psicoticas, narcóticas ou alucinogénias**, assim como cuidados de saúde necessários em virtude de doenças verificadas em consequência de **tentativa de suicídio** e auto-lesões ou de doenças ou acidentes sofridos pela Pessoa Segura ao cometer um crime;
  - Todas as doenças ou condições clínicas que sejam diagnosticadas durante o **Período de Carência**;
  - Qualquer doença grave ou condição clínica **causada intencional ou dolosamente** pela Pessoa Segura ou verificada em consequência de **atos de imprudência temerária ou de negligência grave** da Pessoa Segura;
  - Despesas efetuadas relativamente a tratamento, serviço, provisão ou prescrição médica para uma doença que basicamente necessita de um transplante de órgão.
- c) **Despesas referentes aos seguintes tratamentos ou procedimentos:**
- **Todas as angioplastias**, assim como qualquer tratamento coronário não cirúrgico, e todas as técnicas angioplásticas de desobstrução de vasos sanguíneos por via de cateter + balão, assim como qualquer tratamento do foro coronário que não implique uma cirurgia;
  - **Tratamentos experimentais e/ou no âmbito de medicinas alternativas**, mesmo que sejam especificamente prescritas por um médico. Neste contexto consideram-se medicinas alternativas os sistemas, práticas, medicamentos ou tratamentos que não



se consideram atualmente como integrantes da prática convencional da medicina, incluindo todos os procedimentos de diagnóstico e/ou terapêuticos cuja segurança e eficácia clínica não esteja comprovada cientificamente, assim considerados como tratamentos experimentais, incluindo-se nesta definição todos os tratamentos (incluindo medicamentos) não aceites universalmente como seguros para o tratamento em questão, pelas várias organizações científicas reconhecidas pela comunidade médica internacional, ou que ainda estejam em fase de estudo, pesquisa, período de teste ou qualquer estágio de experimentação clínica. Como exemplos (não exclusivos) de medicina alternativa, considera-se a aromoterapia, a acupunctura, e as medicinas quiroprática, homeopática, naturopática ou osteopática;

- **Nos casos de transplante de órgãos / tecidos de dador vivo**, exclui-se todo e qualquer transplante quando a necessidade inerente à realização do mesmo seja decorrente de:
  - Hepatite alcoólica;
  - Condição congénita da Pessoa Segura;
  - Autotransplante, exceto os transplantes de medula óssea;
  - A Pessoa Segura ser dadora para terceiros;
  - Órgão de dador morto;
  - Órgão que requeira o tratamento com Células Estaminais.
- Estão igualmente excluídos todos os tratamentos paralelos ou alternativos a um transplante, quando este for indicado no relatório como a melhor opção médica para o tratamento da doença em análise, mas que não se possa realizar por qualquer razão, seja de ordem pessoal ou logística;
- **Despesas com cirurgia estética/cosmética**, em todas as suas variantes, independentemente de recomendação médica, sejam referentes a procedimentos de aumento, redução, lifting ou remoção de uma parte do corpo, mesmo que tenha como objetivo melhorar ou corrigir um defeito estrutural – incluindo remoção de cicatrizes, marcas de nascimento ou condições normalmente associadas à velhice, como as artroses.

**d) Outras despesas excluídas:**

- **Despesas realizadas em território português**, excetuando as despesas com medicamentos nos termos da cobertura de “Despesas com medicamentos após retorno a Portugal”, independentemente da origem das mesmas, sejam referentes a diagnósticos, tratamentos ou serviços de qualquer natureza. Apenas são indemnizáveis despesas realizadas no estrangeiro, dentro da Rede Médica Internacional, e devidamente autorizadas no âmbito do serviço “International Medical Expert”. Como exceção desta regra, admitem-se despesas com medicamentos após o retorno da Pessoa Segura a Portugal, na sequência de tratamento efetuado fora do território português;
- **Despesas realizadas quando a Pessoa Segura não tenha residência permanente em Portugal**, independentemente do país onde foi realizada a despesa. Considera-se, para este efeito, que a Pessoa Segura não se ausenta do território português por mais de 13



semanas consecutivas durante um período de 12 meses, caso contrário, considera-se que não tem residência permanente em Portugal;

- **Despesas com medicamentos** (mesmo após o retorno da Pessoa Segura a Portugal):
  - Se os mesmos não forem prescritos por um médico ou se não forem fornecidos por um farmacêutico licenciado;
  - Se os custos já estiverem comparticipados pelo Sistema Nacional de Saúde, ou um Seguro de Saúde; na parte referente à comparticipação. Nos casos em que haja comparticipação parcial de medicamentos, as parcelas pagas pela Pessoa Segura devem estar claramente segregadas das parcelas comparticipadas, no pedido de reembolso;
  - Se os custos estiverem associados à administração desses medicamentos (aplicável apenas para a cobertura de “Despesas com medicamentos após retorno a Portugal”).
- **Despesas com cuidados continuados, paliativos e/ou de longa duração**, quando a Pessoa Segura estiver em condições de saúde que lhe permitam viajar de regresso a Portugal, mas opte por não o fazer apesar disso. Este tipo de despesas de recuperação e convalescença estão sempre excluídas, ainda que sejam recomendáveis clinicamente, sejam prestados em regime domiciliário, ambulatorio, ou de internamento, dentro ou fora de unidades hospitalares, incluindo asilos ou lares de idosos, mesmo que estas unidades se situem no estrangeiro;
- **Despesas não médicas**, ou que não tenham relação direta com cuidados médicos, e não estejam especificamente previstas. Encontram-se assim excluídas todas as despesas com artigos pessoais, comunicações telefónicas ou outras, intérpretes, sejam estas despesas decorrentes de serviços proporcionados à Pessoa Segura, seus acompanhantes, familiares ou assistentes. Encontram-se também excluídas todas as despesas com compra ou aluguer de cadeiras de rodas, camas especiais, purificadores de ar, aparelhos de ar condicionado ou outros equipamentos de natureza similar;
- **Despesas com qualquer tipo de próteses**, aparelhos ortopédicos, cintas, ligaduras, muletas, membros ou órgãos artificiais, perucas (mesmo quando o seu uso for considerado necessário durante o tratamento de quimioterapia), sapatos ortopédicos, fundas para hérnias e outros equipamentos ou artigos similares, com a exceção da prótese do seio em resultado de uma mastectomia e com a exceção da prótese de válvulas do coração em resultado de cirurgia às válvulas cardíacas.



### 10.11 - 2ª Opinião médica internacional

Regime de participação:



Dentro da rede



#### O que está coberto

Esta cobertura consiste na elaboração e disponibilização à Pessoa Segura de um relatório onde conste uma segunda opinião médica sobre a sua doença ou condição clínica. Este relatório é elaborado por um ou mais médicos especialistas dentro da Rede Médica Internacional, cujo conhecimento seja especificamente indicado para analisar o caso em apreço. A análise efetuada dependerá necessariamente de elementos clínicos prévios que devem ser disponibilizados pela Pessoa Segura, sob a forma de relatórios de consultas médicas em Portugal e/ou todos os exames já realizados, sem prejuízo de solicitar mais exames que sejam considerados críticos para a elaboração do relatório. A 2ª Opinião Médica Internacional é elegível para qualquer doença.



#### O que não está coberto

Esta cobertura não tem exclusões específicas, aplicando-se apenas as Exclusões Gerais.



### 10.12 - Extensão ao estrangeiro

Regime de participação:



Fora da rede



#### O que está coberto

A presente cobertura garante à Pessoa Segura cobertura fora do território nacional, exclusivamente para as despesas enquadráveis no âmbito das coberturas de “Internamento hospitalar” e “Assistência em regime ambulatorio”, utilizando o mesmo capital dessas coberturas, pelo que os reembolsos efetuados ao abrigo da Extensão ao Estrangeiro serão deduzidos ao capital seguro de cada uma delas conforme o respetivo enquadramento, tal como se ocorressem em território português.

**Esta cobertura tem um limite de utilização de 180 dias por ano e por pessoa segura.**



#### O que não está coberto

Para além das Exclusões Gerais, esta cobertura não garante despesas:


- Que constituam exclusões específicas das coberturas de “Internamento Hospitalar” e “Assistência em regime ambulatorio”;
- Referentes a deslocações e estadia;
- Associadas a doenças oncológicas.


 **10.13 - Assistência médica ao domicílio**

Regime de participação:



Dentro da rede

 **O que está coberto**

Esta cobertura garante à Pessoa Segura um conjunto de serviços prestados ao domicílio, acessível via contacto telefónico, que poderá integrar um processo prévio de triagem. O tempo decorrido entre o pedido e a chegada ao domicílio da Pessoa Segura depende de fatores como a acessibilidade, o tráfego dos pedidos da mesma natureza e a própria triagem. As deslocações presumem acessibilidade adequada a veículos automóveis e que não sejam consideradas perigosas para os meios humanos envolvidos. A assistência pode ser condicionada por fenómenos como catástrofes, epidemias e causas climatéricas adversas, desde que inesperados e inevitáveis. Incluem-se os seguintes serviços:

**01. Assistência médica domiciliária**

Co-pagamento	Limite	Válido em deslocações:
15€ por consulta	Sem limite	Portugal continental e Ilhas

Para situações de urgência em caso de doença ou acidente, consiste na prestação de um serviço de Assistência Médica quando estiver em causa o bem-estar da Pessoa Segura que apresente um quadro clínico que suponha um risco iminente de saúde, potencial ou real, podendo o mesmo ocorrer no seguimento de um acidente. Inclui observação clínica do paciente no domicílio, com a consequente atitude informativa e/ou prescrição de medicamentos, dando sequência aos serviços avaliados, incluindo, se necessário toda a logística de evacuação do doente para uma unidade hospitalar.

**02. Serviços de enfermagem**

Preço	Limite	Válido em deslocações:
Valores convencionados	Sem limite	Portugal continental e Ilhas

Atuação na área de prestação de cuidados de enfermagem em todas as especialidades, promovendo a comunicação com as equipas de saúde de referência do cliente, elaborando relatórios sobre evolução do estado de saúde, de modo a conseguir uma articulação eficaz nas várias áreas. Incluem-se cuidados de Enfermagem independentes ou dependentes de uma prescrição médica, tais como:

- Injeções – IM, SC, 1D e EV;
- Soroterapia;
- Pensos;
- Ligaduras de imobilização;
- Remoção de pontos e agrafos;
- Clisteres;



- Cuidados associados a sonda nasogástrica;
- Colocação/manutenção/substituição de sacos para qualquer tipo de estoma;
- Aerosolterapia;
- Aspiração de secreções;
- Irrigações/lavagens/aplicação de terapêutica oftalmológica;
- Avaliação de sinais vitais, glicémia capilar, tensão arterial, temperatura e dor;
- Oxigenoterapia.

### 03. Convalescença após internamento superior a 24H

Co-pagamento	Limite	Válido em deslocações:
Valores convencionados	Sem limite	Portugal continental e Ilhas

Este serviço inclui um conjunto de valências de suporte à Pessoa Segura quando se encontre no processo de convalescença de uma doença ou acidente coberto pela Apólice, da qual tenha resultado um internamento superior a 24H, e podem incluir:

- **Cuidados de higiene, conforto e eliminação**, incluindo banho com ajuda parcial caso a pessoa segura esteja incapaz de proceder a todos os cuidados por se encontrar com a sua mobilidade reduzida, na casa de banho, por um ajudante familiar, bem como ajuda nos cuidados de higiene pessoal (lavar os dentes, corte barba e necessidades fisiológicas). Inclui-se também a assistência na atividade de vestir, despir e mobilidade, nomeadamente transferir-se para uma cadeira de rodas e/ou andar com auxiliares de marcha;
- **Cuidados de Alimentação**, incluindo preparação de refeições adequadas ao estado de saúde da Pessoa Segura e auxílio na alimentação, proporcionando as eventuais ajudas técnicas disponíveis em sua casa para o efeito. Não se inclui nestes cuidados a alimentação por via entérica;
- **Cuidados de Mobilização**, incluindo ajuda com os meios auxiliares de marcha disponíveis em casa do cliente para promover a sua movimentação. Em caso de mobilidade em cadeira de rodas inclui também ajuda na respetiva transferência;
- **Deslocações ao exterior**, consistindo no acompanhamento da Pessoa Segura em consultas médicas e/ou outras terapias, bem como em atividades de carácter cultural, religioso, social e recreativo, e auxílio a compras do dia-a-dia que sejam necessárias ou ida a serviços de cabeleireiro, manicure, pedicure, de acordo com as necessidades da Pessoa Segura;
- **Acompanhamento**, para os casos em que a Pessoa Segura careça de apoio emocional, de companhia e/ou de conversar. Os cuidadores prestam este serviço, com o fim de promover a rápida melhoria do seu estado de saúde;
- **Tarefas domésticas básicas**, incluindo-se as tarefas domésticas básicas importantes para o dia-a-dia, tais como tratamento das roupas, arrumação da casa de banho, quarto e cozinha.

### 04. Análises ao domicílio (colheitas)

Co-pagamento	Limite	Válido em deslocações:
Valores convencionados	Sem limite	Portugal continental e Ilhas



Este serviço inclui suporte domiciliário nas necessárias recolhas, para exames:

- Sangue;
- Urina.

#### 05. Acesso material ortopédico

Co-pagamento	Limite	Válido em deslocações:
Valores convencionados	Sem limite	Portugal continental e Ilhas


Integra o auxílio à Pessoa Segura na prospeção de fornecedores de material ortopédico, para efeitos de aluguer ou aquisição.

#### ✕ O que não está coberto

Para efeitos desta cobertura, ficam derogadas as Exclusões Gerais. Aplicam-se as seguintes exclusões específicas:

- a) Para os **serviços de enfermagem**, não estão cobertos os custos com materiais de penso específico, assim como sondas de longa duração e cuidados associados;
- b) Para o serviço de **recolha para análises ao domicílio**, não estão garantidos os custos dos próprios exames;
- c) Para o serviço de **acesso a material ortopédico**, não estão garantidos os custos com o aluguer ou aquisição dos próprios materiais.

#### ✈ 10.14 - Assistência clínica em viagem

Regime de participação:  Dentro da rede

#### ✓ O que está coberto

Esta cobertura garante à Pessoa Segura, quando em viagem no estrangeiro não superior a 60 dias, o direito aos seguintes Serviços de Assistência:

#### 01. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização

Franquia	Limite
50€	5.000€



Se em consequência de acidente ou doença ocorrido durante o período de validade da Apólice a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até aos respetivos limites, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- Os gastos de hospitalização;

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade da Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

## 02. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes

Franquia	Limite
Sem franquia	Sem limite

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:

- Do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- Do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica do Segurador através dos Serviços de Assistência.

## 03. Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada

Franquia	Limite
Sem franquia	75€ por dia, no máximo 750€

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite previsto.

No caso da Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos.



#### 04. Bilhete de transporte de ida e volta para um familiar, e respetiva estadia

Franquia	Limite
Sem franquia	Estadia: 75€ por dia, no máximo 750€

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia prevista no nº 3, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser acionada, passa a ser de 2 dias e ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

#### 05. Prolongamento de estadia em hotel

Franquia	Limite
Sem franquia	75€ por dia, no máximo 750€

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efetivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que fique a acompanhar.

#### 06. Transporte ou repatriamento da pessoa segura falecida

Franquia	Limite
Sem franquia	Sem limite

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia prevista no nº 4, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.


**07. Assistência ao roubo de bagagens no estrangeiro**

Franquia	Limite
Sem franquia	Sem limite

No caso de roubo de bagagens e/ou objetos pessoais, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respetiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, fica igualmente garantido seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

**08. Adiantamento de fundos no estrangeiro**

Franquia	Limite
Sem franquia	1500€

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado.

As importâncias adiantadas serão reembolsadas à Seguradora através dos Serviços de Assistência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o regresso a Portugal.

**09. Atraso na receção de bagagens**

Franquia	Limite
24 horas	1500€

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura

**10. Atraso no voo**

Franquia	Limite
12 horas	300€ p/ dia, no máximo 600€



A Seguradora, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado acima, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

### 11. Perda de ligações aéreas

Franquia	Limite
12 horas	300€ p/ dia, no máximo 600€

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Segurador garante, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado.

### 12. Perda vôo por falha nos transportes públicos

Franquia	Limite
12 horas	300€ p/ dia, no máximo 600€

Caso o portador do cartão perca o vôo, devido a atraso nos serviços regulares de transportes públicos, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, garante o reembolso das despesas de alojamento e refeições até ao limite fixado.

### ✕ O que não está coberto

Esta cobertura não garante as despesas referentes a:

- a) Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal;
- b) Despesas do foro estomatológico;
- c) Despesas de obstetrícia;
- d) Despesas com a aquisição e/ou colocação de próteses, ortóteses, lentes de contacto e similares;
- e) Despesas resultantes de partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante as primeiras 26 semanas no caso das garantias previstas nas alíneas a) e b) anteriores;
- f) Lesões ou doenças que tenham sido diagnosticadas antes do início da viagem;
- g) Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;



- h)** Sinistros resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato; exceto para episódios agudos dessas doenças e sempre que o motivo da viagem não tinha sido a de fazer o dito tratamento;
- i)** Suicídio ou a tentativa de suicídio da pessoa segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela pessoa segura sobre si própria;
- j)** Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a pessoa segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- k)** Ações ou omissões praticados pela pessoa segura sob influência de estupefacientes sem prescrição médica, ou de bebidas alcoólicas em grau suscetível de contraordenação criminal;
- l)** Despesas com próteses, ortóteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- m)** Sinistros resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, para-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno, tais como ski e snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- n)** Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- o)** Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- p)** Sinistros resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- q)** Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- r)** Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- s)** Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais incluindo transporte em aviões militares;
- t)** Sinistros resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- u)** Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- v)** Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- w)** Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica do Serviço de Assistência;
- x)** Despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;



- y) Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem;
- z) Prestações que não tenham sido solicitadas aos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- aa) Pandemias e epidemias.



## 11 - Cessação da Apólice

**A cessação da Apólice significa o momento em que o contrato de seguro termina e ocorre nas seguintes situações legalmente definidas:**

- **Denúncia** O contrato de seguro é celebrado pelo prazo de 1 ano prorrogável por iguais períodos de tempo. O Segurador e o Tomador do Seguro têm o direito de fazer cessar o contrato de seguro unilateralmente, através da denúncia, que impede a sua normal renovação. Assim, a denúncia serve para não renovar o contrato de seguro, extinguindo-o. Esta denúncia deve ser enviada por escrito ao destinatário, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de renovação da Apólice. Considera-se igualmente uma denúncia da Apólice a falta de pagamento do prémio resultante da prorrogação da mesma.
- **Livre resolução:** Assiste ao tomador do seguro o direito de livre resolução do contrato de seguro, no prazo de 30 dias após a receção das condições particulares. Para exercer este direito, o tomador do seguro deverá informar o segurador, mediante comunicação expressa, em suporte duradouro e acessível, enviada para a morada Rua da Mesquita, n.º 6 – 1070-238 Lisboa ou para o e-mail gestaorisco-aegonsantander@aegonsantander.pt.  
A cessação do contrato nestes termos confere ao segurador os direitos de manter o prémio correspondente ao período em que suportou o risco e de reaver o montante com despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos, sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro.  
A livre resolução do contrato pode, igualmente, ser exercida nas apólices contratadas à distância, nos 14 dias seguintes à receção das condições particulares. Neste caso, e desde que a cobertura do risco tenha iniciado antes de findo o prazo de livre resolução do contrato, assistem ao segurador os direitos de manter o prémio correspondente ao período em que suportou o risco e de reaver o montante com despesas razoáveis que tenha efetuado



com exames médicos, sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro.

○ **Resolução por justa causa:**

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa nos termos gerais, mediante correio registado. O contrato considera-se resolvido, num prazo máximo de 5 dias úteis após receção da comunicação.

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

○ **Falta de pagamento do prémio:**

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. Igualmente, a falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

Nesta circunstância, o Segurador avisará por escrito o Tomador do Seguro, por carta registada, com pelo menos 8 dias de antecedência, a anulação do contrato de seguro. Até 10 dias após a anulação, o Tomador do Seguro tem o direito de repor o contrato de seguro em vigor nas condições originais e sem necessidade de reanalisar o risco. O pedido de reposição em vigor deverá ser acompanhado do pagamento do respetivo prémio.

○ **Caducidade:**

A Apólice caduca para cada Pessoa Segura que atingir a idade limite de permanência constante nas Condições Particulares.

### Responsabilidade do Segurador em caso de não renovação da apólice

Nos casos em que o Segurador opte por não renovar a Apólice ou a inclusão de uma Pessoa Segura, e não estando o risco coberto por outra Apólice, deverá assegurar durante um período não inferior a 2 anos as prestações resultantes de doença manifestada ou outro facto ocorrido na vigência da Apólice, desde que cobertos pelo seguro até esgotar o capital seguro da anuidade anterior à não-renovação. O Segurador deverá ser informado da doença ou facto a que se refere a cláusula anterior nos 30 dias posteriores à não-renovação, salvo justo impedimento.

Sem prejuízo da manutenção das coberturas durante este prazo, as autorizações emitidas pelo Segurador antes da Apólice cessar ficam imediatamente sem efeito.



## 12 - Comunicações e notificações entre as partes

As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas por escrito para a sede social do Segurador ou através de correio eletrónico para o endereço [aegonsantander@aegonsantander.pt](mailto:aegonsantander@aegonsantander.pt) ou por correio para a morada Rua dos Sapateiros, n.º 174, 3.º, 1100-580 Lisboa. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da Apólice.

## 13 - Reclamações

As reclamações do Tomador do Seguro, Pessoa Segura ou terceiros lesados devem ser apresentadas ao regulador, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou diretamente ao Segurador, por escrito ou por qualquer meio de comunicação, através de correio eletrónico para o endereço [qualidade-aegonsantander@aegonsantander.pt](mailto:qualidade-aegonsantander@aegonsantander.pt) ou por correio dirigido à Direção de Qualidade e Compliance da Aegon Santander Portugal Não Vida, S.A. para a morada: Rua dos Sapateiros, n.º 174, 3.º, 1100-580 Lisboa. As reclamações devem conter informações relevantes para a respetiva gestão, incluindo, pelo menos, os seguintes elementos:

- Identificação do seguro e do número da Apólice;
- Nome completo do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente;
- Qualidade do reclamante, designadamente Tomador do Seguro, Pessoa Segura ou terceiro lesado ou pessoa que o represente;
- Dados de contacto do reclamante e, se aplicável, da pessoa que o represente;
- Número de documento de identificação do reclamante;
- Descrição dos factos que motivaram a reclamação, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram, exceto se for manifestamente impossível;
- Data e local da reclamação.

A Direção de Qualidade e Compliance da Aegon Santander Portugal Não Vida compromete-se a analisar e responder às reclamações num prazo máximo de 20 dias úteis, após receção das mesmas. O processo de resposta a qualquer reclamação não impede nem prejudica o recurso aos tribunais, nem a intervenção da entidade reguladora, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nem a intervenção do Provedor do Cliente.

A intervenção do Provedor do Cliente justifica-se quando existam reclamações previamente apresentadas ao Segurador às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias (o prazo a considerar é de 30 dias nos casos que revistam especial complexidade) ou que, tendo-o sido, o reclamante discorde do sentido da mesma. Os contatos do Provedor do Cliente são os seguintes: **[provedor.asp@aegonsantander.pt](mailto:provedor.asp@aegonsantander.pt)** ou Apartado 2942, EC Praça Município 1123-001 Lisboa. A Aegon Santander Portugal Não Vida dispõe de uma Política de Tratamento que pode ser consultada em **[www.aegon-santander.pt](http://www.aegon-santander.pt)** e está disponível para entrega em suporte de papel, a pedido do interessado.

 **14 - Cláusulas legais ou obrigatórias**

A esta Apólice aplicam-se as seguintes cláusulas obrigatórias:

- **Lei Aplicável e Foro Competente:** A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.
  - **Resolução Alternativa de Litígios:** Em caso de litígio referente à presente Apólice, tratando-se o Tomador do Seguro de um consumidor na aceção da Lei 144/2015, de 08/09, poderá recorrer à Resolução Alternativa de Litígios de Consumo através de uma das seguintes entidades:
    - **CNIACC:** Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, Site: <http://www.cniacc.pt>;
    - **CAUAL:** Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa, Site: <https://arbitragem.autonoma.pt/>;
    - **CIMPAS:** Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, Site: [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt) (se aplicável);
    - **CACCL:** Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo em Lisboa, Site: <http://www.centroarbitragemlisboa.pt/sections/inicio>;
    - **CICAP:** Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, Site: <http://www.cicap.pt/>;
    - **CIMAAL:** Centro de Arbitragem de Consumo do Algarve Tribunal Arbitral, Site: <http://www.consumidoronline.pt/pt/>;
    - **CACDC:** Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra, Site: <http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com/>;
    - **CACCRAM:** Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira, Site: <http://www.srrh.gov-madeira.pt/>;
    - **TRIAVE:** Centro de Informação e Arbitragem do Vale do Ave, Site: <https://www.triave.eu/>;
    - **CIAB:** Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo, Site: <http://www.ciab.pt/pt/>.
- Poderá obter mais informações através do site do Portal do Consumidor - [www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt).
- A adesão do Segurador à arbitragem fica vinculada às previsões legais existentes no que respeita à adesão obrigatória, sendo casuística nos restantes casos.
- **Regime Fiscal:** A este contrato aplica-se o regime fiscal previsto na lei em cada momento, não recaindo sobre o Segurador quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades em consequência de alteração legislativa.
  - **Relatório sobre a solvência e situação financeira:** Este relatório encontra-se disponível para consulta pelo Tomador do Seguro, no site da Aegon Santander Portugal: <http://www.aegon-santander.pt>
  - **Sub-rogação:** O Segurador, uma vez paga a prestação, fica sub-rogado, até ao limite do valor da mesma, em todos os direitos da Pessoa Segura contra terceiro responsável pelos prejuízos. A Pessoa Segura obriga-se a agir na medida do necessário para o garantir, respondendo por perdas e danos resultantes de atos ou omissões voluntárias que possam impedir ou prejudicar o exercício desse direito.
  - **Eficácia em relação a terceiros:** As exceções, invalidades e demais disposições que, de acordo com o contrato ou com a Lei, sejam invocáveis face ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que dele beneficiem.



- **Compensação de créditos:** No ato de pagamento de qualquer importância ao abrigo deste contrato, o Segurador, sempre que a lei o permita, poderá proceder ao desconto de qualquer quantia que lhe seja devida pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura.

## 15 – Informação adicional específica relativa à contratação à distância

A presente secção destina-se a dar cumprimento à obrigação de prestação de informações pré-contratuais adicionais e específicas à contratação à distância no estrito cumprimento do Art. 11.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio. Por conseguinte, informamos que:

- O valor do prémio a ser pago pelo consumidor, incluindo eventuais impostos ou outros custos é o que consta das Condições Particulares;
- Não existe qualquer custo adicional para o consumidor em virtude da utilização de meios de comunicação à distância;
- As informações prestadas têm um período de validade de 1 mês;
- O modo de realizar o pagamento será através de domiciliação bancária, sendo esta efetuada através da conta bancária constante nas Condições Particulares;
- O consumidor tem o direito de livre resolução nos termos já referidos no ponto respetivo na secção de “Cessação da Apólice”;
- Até ao termo do prazo de 14 dias para exercer o direito de livre resolução o consumidor não está obrigado ao pagamento do prémio correspondente ao período em que o Segurador suportou o risco;
- O não exercício do direito de livre resolução no referido prazo de 14 dias implica que o mesmo já não possa ser exercido, e consequentemente, já não possam operar os direitos que adviriam do seu exercício;
- O Segurador estabelece relações com o consumidor ao abrigo da lei portuguesa, e consequentemente é essa a lei aplicável ao contrato à distância;
- O Tribunal competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato à distância é o fixado na lei civil;
- A duração mínima do contrato à distância é de um ano;
- Os direitos das partes em matéria de resolução antecipada ou unilateral do contrato à distância e eventuais penalizações daí decorrentes são aqueles que estão previstos na secção de “Cessação da Apólice”;
- Os meios extrajudiciais de resolução de litígios e respetivo modo de acesso são os previstos nos pontos 13 e 14 das presentes condições de seguro.



## 16 – Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais do Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiários são tratados pelo Segurador Aegon Santander Portugal Não Vida, o qual, enquanto entidade responsável pelo presente tratamento de dados, poderá recolher, armazenar, interconectar e, genericamente, tratar informaticamente ou não, os dados pessoais (incluindo os dados de saúde) fornecidos bem como outros que o Segurador obtenha legalmente, para os fins identificados na Proposta de Seguro.
2. Os dados pessoais poderão ser tratados pelo Segurador, consoante o tipo de Contrato e/ou titulares, para as seguintes finalidades:
  - i. Contratualização e gestão do contrato, ainda no âmbito das relações pré-contratuais ou posteriormente, aqui incluindo operações de cobranças de prémios, gestão de renovações, comunicações referentes a serviços inerentes ao Seguro contratado e gestão de sinistros. Estas finalidades têm por fundamento de licitude a execução do Contrato e diligências pré-contratuais, bem como o consentimento dos titulares quando esteja em causa o tratamento de dados de saúde;
  - ii. Gestão de sinistros. Esta finalidade tem por fundamento de licitude a execução do Contrato, bem como o consentimento dos titulares quando esteja em causa o tratamento de dados de saúde;
  - iii. Controlo de qualidade (através de inquéritos de satisfação) e operações de marketing relativamente a serviços, ofertas promocionais e produtos comercializados pelo Aegon Santander



Portugal (consistindo este um interesse legítimo do Segurador, por forma a aferir o nível de qualidade dos serviços e a apresentar aos titulares novos produtos e propostas que os possam beneficiar);

- iv. Cumprimento de obrigações legais.
3. O Segurador poderá efetuar tratamentos automatizados para efeitos de avaliação de risco, inerente ao estabelecimento e manutenção de relações comerciais entre o Tomador de Seguro e/ou a(s) Pessoa(s) Segura(s) e o Segurador ou quaisquer outras sociedades com quem este venha a celebrar contratos de resseguro. As decisões individuais com base exclusiva em tratamentos automatizados respeitam o previsto nos nº2 e 3 do artigo 22 do Regulamento Geral de Proteção de Dados. Para efeitos de gestão do contrato e controlo de qualidade, e mediante consentimento prévio dos titulares, poderá o Segurador proceder à gravação de chamadas telefónicas, nos termos e com os limites previstos na lei e regulamentação aplicável
4. Os dados pessoais tratados poderão ser comunicados a outras sociedades com quem o Segurador tenha subcontratado serviços, a entidades com quem venha a celebrar contratos de resseguro, ou ainda outras sociedades que com o Segurador estejam direta ou indiretamente em relação de domínio ou Grupo, unicamente para fins estritamente ligados ao presente contrato. Os dados pessoais poderão ainda ser comunicados a entidades terceiras (nomeadamente entidades administrativas, judiciais e de supervisão) para cumprimento de obrigações legais. Nos casos em que haja uma comunicação para países terceiros, o Segurador garantirá um nível de proteção adequado dos seus dados, através de instrumento contratual de acordo com clausulado adotado pela Comissão Europeia.
5. Nos termos da lei em vigor, o titular dos dados tratados tem o direito de, a todo o tempo, solicitar e obter, por si ou representante legalmente constituído, o acesso à totalidade da informação registada, bem como a solicitar a sua atualização, limitação, eliminação ou oposição à finalidade de marketing ou controlo de qualidade, devendo para o efeito remeter comunicação escrita através do e-mail [aegonsantander@aegonsantander.pt](mailto:aegonsantander@aegonsantander.pt). Poderá ainda, através da mesma forma, retirar eventuais consentimentos dados ao Segurador (na medida em que não prejudique a execução do contrato) e exercer o direito de portabilidade dos seus dados (para si ou entidade expressamente identificada), no que respeita aos dados automatizados por si fornecidos e que lhe digam respeito, e desde que não prejudique direitos e liberdades de terceiros. O exercício do direito de eliminação ou limitação de dados para as finalidades de contratualização e gestão do contrato e de gestão de sinistros, durante a vigência do contrato de seguro, que impeçam a sua regular gestão, importará o seu termo.
6. Os dados pessoais recolhidos serão conservados após o termo de cada contrato de seguro, até ao termo do respetivo prazo legal de prescrição ou, se superior, ao termo de processo de reclamação ou de gestão de sinistro, com exceção dos dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
7. A Aegon Santander Portugal Não Vida, enquanto responsável pelo tratamento dos dados, poderá ser contactada através do e-mail [aegonsantander@aegonsantander.pt](mailto:aegonsantander@aegonsantander.pt) e/ou através do seu Encarregado de Proteção de dados, através do e-mail [dpo@aegonsantander.pt](mailto:dpo@aegonsantander.pt). Pode ainda dirigir reclamações junto da Autoridade de Controlo legalmente estabelecida.
8. Os dados fornecidos deverão ser completos e exatos, sendo que a sua falta ou inexatidão obstam à concretização e manutenção do contrato de seguro.
9. Consulte mais informações acerca do Tratamento de Dados Pessoais através da Política de Privacidade disponível em <https://www.aegon-santander.pt/politica-de-privacidade/>.

## IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE DE SEGUROS

**Banco Santander Totta, S.A. Sede Social: Rua do Ouro, n.º 88, 1100-063 Lisboa, com Capital Social: 1.256.723.284 € registado no C.R.C. de Lisboa com o NIPC 500 844 321**

**Agente de Seguros n.º 419 501 250**

**Data de registo: 21/01/2019**

*Autorização para distribuição de seguros para os Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).*

O Agente de Seguros distribui seguros do Ramo Vida das Empresas de Seguros Santander Totta Seguros – Companhia de Seguros de Vida, S.A. e Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A., e do Ramo Não Vida das Empresas de Seguros Aegon Santander Portugal Não Vida – Companhia de Seguros S.A., Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. e MAPFRE Santander Portugal – Companhia de Seguros, S.A.

O Agente de Seguros não detém qualquer participação, direta ou indireta, nos direitos de voto ou no capital das Empresas de Seguros acima referidas.

A Santander Totta, SGPS, empresa-mãe da Empresa de Seguros Santander Totta Seguros – Companhia de Seguros de Vida, S.A., detém (ou participa indiretamente/ diretamente) 98,380% do capital social do Agente de Seguros ou nos direitos de votos.

Na qualidade de Agente de Seguros, o Banco Santander Totta, S.A. atua em nome e por conta da(s) Empresa(s) de Seguros. No entanto, não se encontra autorizado a receber prémios para serem entregues à(s) Empresa(s) de Seguros, pelo que qualquer pagamento a este título por parte do Tomador, referente a contratos de seguro distribuídos pelo Banco Santander Totta, S.A., deverá ser realizado através de transferência bancária e/ou depósito na conta aberta da(s) respetiva(s) Empresa(s) de Seguros, sediada na instituição de crédito Banco Santander Totta, S.A.

O Banco Santander Totta S.A. não celebra contratos, praticando, na qualidade de Agente de Seguros, apenas os atos preparatórios de tal celebração, pelo que a formalização dos contratos apenas se concretiza após intervenção da(s) Empresa(s) de Seguros.

A intervenção do Agente de Seguros envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.

O Banco Santander Totta, S.A., na qualidade de Agente de Seguros, recebe da(s) Empresa(s) de Seguros ou de corretores de seguros, em relação aos contratos de seguro que distribui e a título de comissão, parte do prémio de seguro e, eventualmente em alguns casos, outras vantagens económicas concedidas em conexão com o contrato de seguro. Este pagamento não tem impacto no valor dos prémios cobrados pela(s) Empresa(s) de Seguros aos Clientes.

Assiste ao Cliente o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o Banco Santander Totta, S.A. receberá pelo serviço de distribuição prestado e, em conformidade, receber, a seu pedido, tal informação.

Assiste ainda ao Cliente o direito de apresentar reclamações contra o Agente junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. O Cliente poderá ainda apresentar reclamações junto do Banco Santander Totta, S.A., através junto de qualquer balcão, ou através dos seguintes meios: SuperLinha ( +351 217 807 364, de Portugal ou do estrangeiro), do NetBanco, por e-mail para [netbancoparticulares@santander.pt](mailto:netbancoparticulares@santander.pt) ou [netbancoempresas@santander.pt](mailto:netbancoempresas@santander.pt), consoante o caso, ou por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme informação a cada momento disponível em [www.santander.pt/contactos](http://www.santander.pt/contactos). Pode ainda apresentar reclamações através da Atenção ao Cliente por e-mail para [atencaoaocliente@santander.pt](mailto:atencaoaocliente@santander.pt), no Livro de Reclamações disponível em qualquer balcão do Banco Santander Totta, S.A. ou em [www.livroreclamacoes.pt](http://www.livroreclamacoes.pt). Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais, o Cliente goza do direito de recorrer a procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos, através do recurso aos Centros de Arbitragem a que o Agente de Seguros aderiu, conforme informação disponível em “Resolução Alternativa de Conflitos do Consumo” em [www.santander.pt](http://www.santander.pt).

Informa-se que, aquando da apresentação do seguro de proteção, são prestados esclarecimentos de modo pormenorizado e de acordo com critérios profissionais do Agente de Seguros. Nos produtos de investimento com base em seguros o Agente de Seguros presta aconselhamento no âmbito da Consultoria para Investimento. Neste domínio, serão enviados aos Clientes, anualmente, os Relatórios de Custos, Encargos e Incentivos, identificando todos os custos e encargos incorridos pelo Cliente com esses produtos, os instrumentos financeiros e os incentivos aplicados, assim como o Relatório de Avaliação da Adequação, o qual avalia se os instrumentos financeiros contratados ao abrigo da Consultoria para Investimento continuam a corresponder às preferências, aos objetivos e outras características individuais do Cliente, atendendo nomeadamente às possíveis alterações ocorridas nas características dos produtos, e/ou nas oscilações do património do Cliente.